



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

PABLO TAUBE DE AMORIM

**A ATUAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA NA SECURITIZAÇÃO DAS REDES
SOCIAIS NO BLOCO ENTRE 2012 E 2022**

Porto Nacional, TO

2023

Pablo Taube de Amorim

**A ATUAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA NA SECURITIZAÇÃO DAS REDES
SOCIAIS NO BLOCO ENTRE 2012 E 2022**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Porto Nacional para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador (a): Dr. Fernando José Ludwig

Porto Nacional, TO

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- A524a Amorim, Pablo Taube de.
A atuação da comissão europeia na securitização das redes sociais no bloco entre 2012 e 2022. / Pablo Taube de Amorim. – Porto Nacional, TO, 2024.
73 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Relações
Internacionais, 2024.
Orientador: Fernando José Ludwig
1. Securitização. 2. Redes Sociais. 3. União Europeia. 4.
Cibersegurança. I. Título

CDD 320

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

PABLO TAUBE DE AMORIM

**A ATUAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA NA SECURITIZAÇÃO DAS REDES
SOCIAIS NO BLOCO ENTRE 2012 E 2022**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Porto Nacional, Curso de Relações Internacionais foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Fernando José Ludwig (Orientador)

Prof. Dr. Italo Beltrão Sposito (Examinador)

Prof. Dr. Jan Marcel Lacerda (Examinador)

Dedico este trabalho aos meus pais, às minhas irmãs, à minha tia e meus avós por todo o apoio, incentivo, zelo e inspiração para que eu pudesse trilhar este caminho.

AGRADECIMENTOS

Desde pequeno o ensinamento mais importante que minha família me deu foi o de que a educação é o princípio basilar que deveria buscar e, portanto, não deveria medir esforços para priorizá-lo, pois seria a partir disso que todos os meus sonhos e objetivos se tornaram possível. Estar aqui hoje, após longos e desafiadores anos, é fruto dessa lição.

Assim, agradeço primeiro a Deus por ter me dado força e paciência para chegar até aqui e agradeço, também, aos meus Guias e Orixás por terem me protegido, guiado e reerguido incontáveis vezes durante toda a minha vida.

Agradeço aos meus pais, Ailton e Elisandra, por todo o cuidado, amor e carinho, além de sempre ter acreditado e dado o suporte necessário, com muito esforço e sacrifício, para que eu e minhas irmãs pudéssemos trilhar cada um o seu caminho e chegar aonde chegamos.

Agradeço a minha irmã Stéfanie por, desde que eu me entendo por gente, sempre estar ao meu lado, sempre ter me defendido, consolado, aconselhado e me apoiado em todas as minhas decisões. Já passamos por muitas coisas e sem você tudo teria sido mais difícil. Por isso, te ver alcançando tudo o que sonhou é uma das minhas maiores alegrias e orgulho. E agradeço minha irmã caçula, Sofia, por, à sua maneira, estar ao meu lado e apoiar meus sonhos, além de me incentivar a ser uma pessoa melhor.

Agradeço a minha tia e madrinha, Naiara, por, de fato, ter sido uma segunda mãe. Agradeço eternamente pelo zelo, carinho, ensinamentos e por estar sempre a postos para mim e para minhas irmãs para o que desse e viesse. Foi você quem me apoiou - e apoia -, sem questionar, para que eu pudesse cursar Relações Internacionais e voar longe.

Agradeço a minhas avós, Iria e Zilda, avôs, Egon e Antônio, por todo cuidado, amor e carinho. Agradeço também aos meus tios Flávio e Marlene por terem me recebido e acolhido de braços abertos no Tocantins.

Agradeço a todos os meus amigos pelo apoio, companheirismo e suporte, em especial a Alinne, que desde o ensino médio me apoia incondicionalmente, mas também a Nathalia, a Karol, a Allana, a Ana Paula, o Yan, a Enide, a Taís, o Fernando, a Isla, a Adila, dentre outros tão importantes quanto. Vocês tornaram essa jornada muito mais fácil e especial.

Agradeço ao meu orientador, Fernando José Ludwig, não só pelas excelentes aulas sobre segurança, as quais me fascinaram pela área, mas também por ter acreditado nesse projeto desde o início e persistido, mesmo com minhas faltas.

Agradeço a todos os demais professores do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Tocantins pelo conhecimento compartilhado com excelência.

Assim sendo, deixo aqui o meu muito obrigado, mesmo que palavras não sejam capazes de expressar o quão grato eu sou por tudo.

A segurança internacional é um processo dinâmico, uma construção social que depende da ação de agentes e estruturas.

Marina Guedes Duque

RESUMO

As tecnologias de informação e comunicação (TIC) têm desempenhado um papel expressivo na organização social contemporânea, influenciando a maneira como se configuram as relações políticas, econômicas e sociais. Na União Europeia, tal questão tem sido debatida na esfera legislativa antes mesmo do século XXI, promulgando-se diversos regulamentos como resposta aos impactos gerados. Desse modo, esta monografia se propõe a analisar a atuação da Comissão Europeia na securitização das TIC, em especial a rede social X. Para tanto, coletou-se as publicações realizadas por este órgão nesta plataforma, durante o período compreendido entre 2012 e 2022 e, em seguida, procedeu-se com a análise dos dados em comparação com as legislações sobre a área e que foram aprovadas no mesmo período. Como resultado, identificou-se que se é possível apontar a ocorrência de um processo securatório do tema, posto que os picos de postagem da Comissão sobre o tema, inclusive em *posts* relacionados à segurança, foram realizados durante os processos de aprovação ou entrada em vigor dos dispositivos legais.

Palavras-chaves: Securitização. Redes Sociais. União Europeia. Cibersegurança.

ABSTRACT

Information and communication technologies (ICT) have played a significant role in contemporary social organization, influencing the way in which political, economic and social relations are configured. In the European Union, this issue has been debated at the legislative level even before the 21st century, with several regulations being enacted in response to the impacts generated. Therefore, this monograph aims to analyze the European Commission's role in the securitization of ICT, in particular the social network , then, the data was analyzed in comparison with the legislation on the area that was approved in the same period. As a result, it was identified that it is possible to point out the occurrence of a curatorial process on the topic, given that the Commission's peaks in posting on the topic, including posts related to security, were carried out during the approval or entry into force processes. of legal provisions.

Keywords: Securitization. Social media. European Union. Cybersecurity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UE	União Europeia
CE	Comissão Europeia
DSA	Digital Services Act
MSA	Market Services Act
SI	Sistema Internacional
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
ENISA	European Union Agency for Cybersecurity
ITU	International Telecommunication Union
EUA	Estados Unidos da América
PE	Parlamento Europeu
DSP	Digital Service Package
Carta	Carta da União Europeia de Direitos Fundamentais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REDES SOCIAIS E A TEORIA DA SECURITIZAÇÃO: CONCEITOS E DELIMITAÇÕES	17
2.1 O Discurso e o Discurso Político	17
2.2 A Teoria da Securitização nas Relações Internacionais	19
2.3 Ciberespaço, Cibersegurança e Redes Sociais	23
2.4 Considerações parciais	26
3 A UNIÃO EUROPEIA: CRIAÇÃO E ASCENSÃO	27
3.1 Tratados e a Construção da União Europeia	27
3.2 A Comissão Europeia: Governança e Projeção Internacional	33
3.3 Tecnologia, Redes Sociais e a União Europeia	36
3.4 Considerações parciais	39
4 A SECURITIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS NA UNIÃO EUROPEIA	40
4.1 Quem define segurança?	40
4.2 A coleta de discursos	41
4.3 A Securitização das Redes Sociais: uma análise teórica e conceitual	42
4.3.1 Introdução à Securitização do Ciberespaço	42
4.3.2 A Securitização das Redes Sociais	44
4.3.3 Dispositivos Legais de Regulamentação das Redes Sociais	57
4.4 Considerações parciais	62
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

O contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento da organização social e das técnicas de produção têm corroborado, dentre outros efeitos, constantes implicações no planejamento estratégico de segurança e defesa, no intuito de se garantir não apenas a sobrevivência dos estados nacionais, mas também promover e defender os interesses destes, sem criar conflitos significativos.

Nesse sentido, os estudos clássicos e tradicionalistas acerca da área de segurança tratam do assunto a partir do prisma conhecido como os quatro domínios da guerra: a terra, o mar, o ar e o espaço sideral (COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION, 2018), uma vez que estes são passíveis de conflitos bélicos diretos em caso de confronto e, portanto, eram o foco dos esforços de sistematização das relações internacionais.

A reestruturação do Sistema Internacional (SI) no pós-Guerra Fria, entretanto, alterou profundamente os modos como os conflitos se organizam, uma vez que as novas tecnologias de computação produzidas passaram a ser utilizadas também como forma de ataque aos países, ultrapassando o campo analítico tradicional da área de segurança e com alguns institutos de defesa considerando o ciberespaço como o quinto domínio da guerra, além deste ser transversal em todos os outros quatro (VENTRE, 2012).

O desenvolvimento do ciberespaço e a difusão dos aparelhos inteligentes de comunicação (e.g. smartphones, *tablets*, etc.) resultou em um novo fenômeno: as redes sociais. Estas, são plataformas que permitem interações mais dinâmicas e rápidas entre usuários e, conforme aponta Beata Bialy (2017), cujo sucesso se deu por tal possibilidade de comunicação com pessoas específicas, sendo elas já conhecidas ou conectadas por interesses comuns.

Desse modo, se, por um ângulo, o grande êxito das redes sociais fez com que as empresas direcionassem grandes investimentos nessas plataformas através de estratégias de *marketing*, por outro, elas se tornaram uma significativa ferramenta para mobilizar a população, disseminar ideais e debater operações militares reais (BIALY, 2017).

Diante o exposto, e observando os diferentes interesses envolvidos, questões técnicas, bem como os diversos acontecimentos no contexto internacional que têm chamado a atenção para a influência da tecnologia e das redes sociais em questões

internas e externas dos Estados, o presente trabalho tem como pergunta de partida a seguinte questão: até que ponto os discursos proferidos pela Comissão Europeia na plataforma X, entre 2012 e 2022, securitizaram as redes sociais, em especial o X (antigo Twitter)? Ainda, busca-se abordar as estratégias de securitização deste campo que foram adotadas pela União Europeia, destacando-se o processo de securitização da tecnologia das redes sociais.

Assim sendo, a hipótese inicial a ser verificada é de que os representantes dos países do continente europeu e integrantes da Comissão Europeia, têm utilizado da relevância deste enquanto órgão integrante da União Europeia para convencer a população acerca da ameaça que as redes sociais oferecem à segurança e à estabilidade do bloco.

O principal estímulo para a escolha do supracitado objeto de estudo é a relevância e o impacto cada vez maior das redes sociais nas mais distintas vertentes da sociedade moderna, como bem demonstra os dados da União Internacional de Telecomunicações (ITU, em inglês) de que, em 2022, cerca de 5.3 bilhões de pessoas possuíam acesso individual à internet, além de existir mais de 4.8 bilhões de usuários nas redes sociais (DATAREPORTAL, 2023).

Em conjunto, no decorrer dos estudos da área de Segurança Internacional e Planejamento Estratégico Internacional, notou-se que os ataques cibernéticos proferidos contra a República da Estônia em 2007 e contra o Estado da Geórgia em 2008 (sendo este durante o conflito armado concernente à Ossétia do Sul entre este último país e a Federação Russa) fez com que a União Europeia (UE) desse ainda mais atenção à temática, tendo o então presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, afirmado que os ataques cibernéticos podem ser mais perigosos aos Estados do que armas e tanques de guerra (LIMNELL et al., 2018).

Nesse sentido, a União Europeia tem atuado ativamente no SI, objetivando positivar direitos e deveres entre as gigantes de tecnologia da informação, os países e, por conseguinte, os usuários. À vista disso, o referido bloco regional possui, até 2023 e segundo o site oficial de acesso às Leis da União Europeia (EUR-Lex), mais de 200 acordos internacionais voltados à área de segurança da informação e mais de 300 regulamentações internas.

Além disso, considerando a capacidade de atores internos e externos disseminarem diferentes narrativas por meio das redes sociais de forma rápida e

barata (PRIER, 2017), em 16 de Novembro de 2022 entrou em vigor na UE o chamado Pacote de Lei dos Serviços Digitais (*The Digital Service Package*), o qual busca regulamentar o mercado de serviços digitais acessíveis à população do bloco. Portanto, todas as plataformas, desde *marketplaces* até as redes sociais, deverão assegurar a transparência, a responsabilização e prestar contas pelas suas ações.

Outrossim, a pesquisa científica, independente do seu domínio, exerce um papel fundamental para o desenvolvimento social. À vista disso, este trabalho almeja contribuir com os estudos de cibersegurança na ciência das Relações Internacionais (RIs) ao utilizar da estrutura científica desse campo para a análise de dados da área de tecnologia. Para tanto, utilizar-se-á a metodologia da revisão bibliográfica para a coleta de informações e a codificação como método para a análise das informações (PINTO, 2023).

No que concerne à revisão bibliográfica, a coleta da base de dados e referências recorrerá no que Vânia Pinto (2023) considera como o primeiro manancial de informação: a internet. Nesta, ainda conforme a autora, serão utilizadas as fontes primárias de informação que, neste trabalho, se limitarão aos documentos oficiais publicados pela Comissão Europeia e aos discursos proferidos no perfil oficial da Comissão na rede social X, no período que se inicia em 2012 e finda em 2022. Concomitantemente, far-se-á uso, também, das fontes secundárias, as quais consistem em produções acadêmicas relacionadas ao tema (*ibidem*).

Por sua vez, a análise das informações coletadas será realizada a partir da técnica metodológica da codificação, a qual possibilita a seleção simultânea das partes mais importantes das fontes escolhidas e, em seguida, gerar dados úteis ao desenvolvimento do objeto de pesquisa (*ibid.*). A aplicação da referida técnica dar-se-á nas formas dedutiva e indutiva (*ibid.*), ao iniciar utilizando-se códigos previamente estabelecidos e considerados importantes para a pesquisa, ao mesmo tempo em que alguns destes foram adaptados com o decorrer dos dados gerados pelos primeiros.

Nesse ínterim, o estudo partirá, no primeiro capítulo, de uma breve abordagem acerca do papel dos discursos na sociedade contemporânea e conceitual sobre ciberespaço, cibersegurança e a delimitação do conceito de redes sociais, baseando-se primordialmente em como a União Europeia os define e, em seguida, será dissertado sobre a Teoria da Securitização elaborada por Barry Buzan

et al. (1998). Assim, este capítulo almeja fornecer um embasamento conceitual ao leitor, de modo que este possa compreender melhor o objeto e as análises posteriores. Além disso, busca-se, a partir de uma teoria reconhecida na área das RIs, embasar cientificamente a pesquisa e os resultados encontrados.

No capítulo seguinte, será abordado em foco a União Europeia, contextualizando o seu surgimento, a atual relevância do bloco no contexto internacional contemporâneo e a organização institucional, em especial sobre a Comissão Europeia (CE), órgão que compõe o objeto de pesquisa. Em conjunto, discorrer-se-á sobre a atuação da UE na regulamentação das redes sociais internamente e internacionalmente. Com isso, o referido capítulo objetiva contextualizar acerca do papel que o bloco tem desempenhado na aplicação de regras e responsabilização das redes sociais em matérias julgadas ilegais (como discursos de ódios e promoção do tráfico de entorpecentes e até de pessoas), bem como justificar a escolha dele como objeto de estudo.

O terceiro capítulo, por sua vez, sucederá com um panorama geral da atividade do bloco na rede social X, o detalhamento e apresentação da coleta e análise dos discursos proferidos pela Comissão Europeia em seu perfil na referida rede social, no período entre 2012 e 2022, bem como com o detalhamento das leis *Digital Services Act (DSA)* e *Digital Markets Act (DMA)*, incluindo o processo de aprovação destas. Dessa maneira, pretende-se traçar uma relação entre as publicações realizadas no X, a proposição do DSA e do DMA como estratégia de segurança e a aprovação destas leis.

Por fim, o capítulo final terá como intuito verificar a hipótese inicial apresentada de que os países integrantes da Comissão Europeia, têm utilizado da sua relevância enquanto órgão integrante da União Europeia para convencer a audiência sobre a posição que adota em diferentes temas, a partir da ótica da securitização das redes sociais.

2 REDES SOCIAIS E A TEORIA DA SECURITIZAÇÃO: CONCEITOS E DELIMITAÇÕES

O presente capítulo tem como objetivo apresentar de forma lógica e contextualizada o arcabouço teórico e conceitual que atuarão como pilares para o desenvolvimento da investigação do objeto de estudo. Assim, almeja-se esclarecer os termos que serão utilizados recorrentemente nos próximos capítulos e o tema da pesquisa, elaborar um embasamento científico para análise da hipótese apresentada anteriormente, bem como para os resultados da análise de dados nos capítulos posteriores.

Para tanto, a primeira seção trata da função do discurso e do discurso político na sociedade, trazendo três autores consagrados de diferentes áreas, mas em obras que tratam sobre o mesmo tema. Em seguida, trazer-se-á a construção dos conceitos sobre ciberespaço, cibersegurança e redes sociais utilizando um conjunto de documentos elaborados desde o fim do século XX e início do século XXI, no intuito de refletir as mudanças, avanços tecnológicos e interesses que foram sendo incorporados, de modo a poder melhor identificá-los, descrevê-los e classificá-los.

A terceira seção, por sua vez, irá discorrer sobre a Teoria da Securitização de Barry Buzan *et al.* (1998), a qual é o fundamento para a análise do objeto de estudo. Na quarta e última seção, far-se-á uma consideração parcial do capítulo, condensando os principais pontos trabalhados.

2.1 O Discurso e o Discurso Político

Em seu livro “A Política” (1885), o filósofo grego Aristóteles disserta acerca da evolução da organização social, examinando a formação das sociedades a partir da pólis (cidade-estado na Grécia Antiga). Assim, o filósofo afirma que, objetivando alcançar um propósito benéfico à humanidade, as pessoas se juntam em comunidades e naturalmente se organizam em Estados, o qual, independente da forma de governo, deve visar o bem mais elevado a todos (ARISTÓTELES, 1885).

Nesse sentido, se a formação do estado é natural, defende o autor, que, também por natureza, o ser humano é um animal político (*ibid.*) *sui generis*, que transcorre da sua capacidade comunicacional de discursar. É a partir desta

característica que os indivíduos se tornam aptos a argumentar sobre os pontos que o interessa, discernir o bem e o mal, além de possibilitar a constituição de uma família ou um Estado (*ibid.*).

Séculos após os escritos de Aristóteles, o discurso ainda possui um papel fundamental na sociedade e é objeto de estudo de diferentes autores. Dentre esses, Michel Foucault em sua obra “A Arqueologia do Saber” (2008) dedicou-se a apresentar um método investigativo nas Ciências Humanas, tendo como base a análise de como os discursos são constituídos e foram utilizados na sistematização do conhecimento. Para tanto, o autor define discursos como um “conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação” (FOUCAULT, 2008, p. 122), ou seja, um conjunto de formações discursivas (*ibid.*) sobre um determinado assunto.

Ainda, o autor afirma que os discursos são elaborados por um sistema composto pelas formações discursivas, formações dos objetos, das modalidades enunciativas, dos conceitos e das estratégias (FOUCAULT, 2008), trazendo uma visão importante acerca do papel do sujeito na elaboração dos discursos, a saber:

como era possível que homens, no interior de uma mesma prática discursiva, falassem de objetos diferentes, tivessem opiniões opostas, fizessem escolhas contraditórias; tratava-se, também, de mostrar em que as diferentes práticas discursivas se distinguem umas das outras; em suma, não quis excluir o problema do sujeito; quis definir as posições e as funções que o sujeito podia ocupar na diversidade dos discursos (FOUCAULT, 2008, p. 224-225).

Desse modo, a análise dos escritos desses autores, bem como diversos outros significativos (e.g Herbert Paul Grice (1982), John Searle (1969) e Hannah Arendt (1972)) permite notar que o desenvolvimento da linguagem foi fundamental para a evolução da sociedade e organização social como se concebe atualmente, uma vez que os indivíduos, vivendo em comunidade, “devem pensar e agir juntos para regular seu comportamento e construir uma possibilidade de viver juntos” (CHARAUDEAU, 2006, p. 256).

Nessa perspectiva, o linguista francês Patrick Charaudeau (2006) é um dos expoentes da área de análise do discurso, onde, ao reconhecer a importância e a inerência deste na sociedade, contribui no desenvolvimento do entendimento sobre como os discursos são politizados para atender a uma determinada função social.

Para tal finalidade, o autor elabora seu ponto de vista a partir do que Jürgen Habermas (1989) define como poder administrativo e do poder comunicacional¹.

Assim, Charaudeau (2006) defende a existência de dois tipos de atividades sociais que ocorrem dentro da linguagem política (*ibid.*): o dizer político e o fazer político. O primeiro, tem como objetivo a imposição de uma opinião, com base em estratégias de linguagem (*ibid.*). Portanto, utiliza-se da via argumentativa para abrir uma discussão sobre determinado tópico e corroborar a formação de uma opinião pública.

Por outro lado, o fazer político se relaciona ao espaço onde os representantes políticos formalmente constituídos exercem deliberadamente o seu “poder de agir entre uma instância que se diz soberana e uma instância cidadã” (CHARAUDEAU, 2006, p. 257). Destarte, se associa à capacidade dos atores políticos em elaborar normas concretas para a organização social.

Nesse contexto, Patrick Charaudeau (2006) disserta acerca do fenômeno político pelo olhar do discurso, mais especificamente em como aqueles que pretendem chegar nos espaços de representação de uma maioria (seja nas esferas políticas, seja em outros espaços de discussão) utilizam da fala para atingir seus objetivos. Destarte, o autor apresenta a dimensão do discurso na sociedade, demonstrando que é em torno deste que as ações políticas ocorrem.

À vista disso, a percepção do discurso e da sua influência corrobora o entendimento do processo de securitização de diversos temas, como a questão ambiental e as redes sociais, uma vez que é a partir da expressão da opinião de indivíduos em determinados contextos que os temas vão sendo politizados, como defende a Teoria da Securitização.

2.2 A Teoria da Securitização nas Relações Internacionais

A concepção de novos equipamentos de defesa e a configuração dos embates pós Segunda Guerra Mundial fizeram com que a noção de ameaça à segurança deixasse de ser monopolizada pelos conflitos bélicos diretos e passasse a envolver questões que antes eram debatidas apenas em outras áreas, por

¹ Para saber mais: Habermas, Jürgen . The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society. Traduzido por Burger T. e Lawrence F. Polity Press, Cambridge, 1989, 161p.

exemplo, no meio acadêmico e em políticas públicas, como apontam Buzan, Wæver e Wilde (1998).

A partir disso, as produções acadêmicas acerca do tema segurança dividiram-se em duas linhas de pensamento antagônicas: os tradicionalistas (*traditionalists*) e os ampliadores (*wideners*) (Buzan *et al.*, 1998). Os tradicionalistas defendem que as análises sejam conduzidas mantendo-se o foco no Estado como principal agente e na possibilidade de os temas culminarem em um conflito direto, como aponta Chipman:

O elemento estruturante da análise estratégica deve ser o possível uso da força... Aspectos não militares da segurança podem ocupar mais do tempo do estrategista, mas a necessidade por pessoas, nações, estados ou alianças para adquirir, implantar, engajar ou retirar forças militares devem permanecer um objetivo primário dos inquéritos de análise estratégica. (CHIPMAN, 1992, p. 129 *apud* BUZAN *et al.*, 1998, p. 02, tradução nossa).

Os ampliadores, de outro modo, são adeptos da concepção de que as pesquisas sobre segurança não devem se limitar ao “estudo da ameaça, uso e controle da força militar” (MUHAMMAD; RIYANTO, 2021, p. 242 *apud* Walt, 1991, p. 212), isso porque, se por um lado, o fim da Guerra Fria deixou claro que as ameaças podem escalar militarmente ou não, por outro, as ferramentas analíticas disponíveis não eram suficientes para abranger ambas as possibilidades (*ibid.*).

As críticas aos ampliadores concentram-se, principalmente, acerca do uso do conceito de segurança, uma vez que este deveria ser estendido para cobrir as temáticas propostas, o que poderia vir a causar uma quebra da coerência deste (BUZAN *et al.*, 1998). Além disso, os autores apontam dois problemas significativos:

Em primeiro lugar, dada a função política da palavra segurança, a agenda mais ampla estende o apelo à mobilização do Estado para uma ampla gama de questões. Como Deudney (1990) apontou, isso pode ser indesejável e contraproducente no setor ambiental, e o argumento poderia ser facilmente estendido a outros setores. Em segundo lugar, a agenda mais ampla tende, muitas vezes sem pensar, a elevar a “segurança” a uma espécie de bem universal – a condição desejada para a qual todas as relações devem se mover. Mas como Wæver (1995b) argumentou, essa é uma visão perigosamente estreita. Na melhor das hipóteses, a segurança é uma espécie de estabilização de relações conflituosas ou ameaçadoras, muitas vezes por meio da mobilização de emergência do Estado. (BUZAN *et al.*, 1998, p. 04, tradução nossa).

Não obstante as divergências, importantes autores tradicionalistas, como Egbert Jahn (1987), Pierre Lemaitre (1987), Ole Wæver (1993), Chipman (1992) e Gray (1992), concordaram em partes com os ampliadores no que tange à expansão do campo para áreas não militares (BUZAN *et al.*, 1998), devido aos eventos que se

seguiram aos conflitos do Século XX. Outrossim, tais acontecimentos corroboraram a atuação ativa dos próprios estados na promoção de institutos de pesquisa para compreender os eventos e as ramificações causadas.

À vista disso, o Parlamento da Dinamarca estabeleceu o Centro para Pesquisa pela Paz e Conflito em 1985 (atualmente, Instituto de Pesquisa de Conflitos e Paz – COPRI, em inglês), o qual ficou marcado como sendo uma escola europeia de pensamento sobre segurança (Escola de Copenhagen), guiada pelo seguinte questionamento:

Como direcionar os estudos de segurança para além de uma estreita agenda, a qual foca em relações militares entre estados, enquanto evita acabar com um conceito abrangente e inflado que lida com todos os tipos de ameaças à existência, bem-estar ou desenvolvimento de indivíduos, grupos sociais, nações e humanidade? (HUYSMANS, 1998, p. 482, tradução nossa).

Nesse sentido, a Escola de Copenhagen direcionou suas pesquisas para argumentar que as ameaças não são necessariamente reais ou percebidas como tal até que se tornem politicamente relevantes (NYMAN, 2018). Portanto, para os mesmos:

O que importa não é se uma ameaça é real ou não; o que importa é que 'quando estados ou nações securitizam uma questão – “corretamente” ou não – é um fato político que tem consequências, porque essa securitização fará com que o ator opere de um modo diferente do que faria de outra forma. (Buzan *et al.*, 1998, p. 30 apud NYMAN, 2018, tradução nossa).

A partir dessa perspectiva, Barry Buzan, Ole Waever e Jaap Wilde, ambos autores e então pesquisadores do COPRI, publicaram uma das principais obras acerca da abordagem de temáticas, a partir do ponto de vista da segurança, tendo como fundamento uma interpretação desse conceito voltada à securitização de ameaças militares ou não, ao mesmo tempo em que buscam distinguir o que é politização e o que é securitização de um tema, originando-se, assim, a Teoria da Securitização.

Na Teoria da Securitização, os autores fazem uso de uma concepção de segurança baseada no entendimento dos ampliadores, criticando a posição de que as ameaças são relevantes apenas quando há possibilidade de conflito armado, ao mesmo tempo em que engloba uma parte do pensamento dos tradicionalistas acerca de que uma ampliação do conceito pode trazer problemas metodológicos (BUZAN *et al.*, 1998). Desse modo, Buzan, Waever e Wilde (1998) buscam criar

uma nova visão acerca dos estudos de segurança, considerando, ainda, que a “segurança é um tipo particular de política” (*ibid.* p. VII, tradução nossa).

A partir deste posicionamento, a Teoria busca compreender como um determinado assunto deixa de ser apenas uma temática em debate e passa a ser vista como uma possível ameaça ao ser assim apontada por discursos políticos, denominado como processo de securitização, o qual se desenvolve em três etapas.

A primeira fase refere-se ao período inicial de abordagem do tema, onde este ainda não predomina no debate político por não oferecer riscos ao Estado e, por tal razão, o mesmo não tem preocupações sobre o tema e não vê necessidade em elaborar respostas específicas, como destinar recursos ou criar legislações (BUZAN *et al.*, 1998). A segunda, por outro lado, parte do momento em que o tema começa a ser debatido na esfera política, ao ser visto como potencial risco à organização social doméstica (*ibid.*). Assim, os agentes políticos passam a discursar sobre o objeto de forma mais recorrente e utilizando de um maior alcance de audiência e ressaltando-se a necessidade de responder à ameaça.

Para a efetivação da segunda fase, dois atributos são essenciais. O primeiro, se relaciona com o fato de que o sujeito que profere os discursos deve possuir legitimidade e autoridade, características estas que Charaudeau (2016) define como a qualidade de reconhecimento da sociedade para uma pessoa ocupar determinada posição e a faculdade de se tomar decisões, respectivamente. O segundo atributo é o aceite da audiência do teor dos discursos proferidos, posto que, apenas a partir disso é que os representantes poderão criar mecanismos de resolução.

Ainda no que concerne ao segundo atributo, a concordância da nova interpretação do tema pelo público não necessariamente se dará de forma pacífica, ao passo que também não é possível apenas impor o aceite (BUZAN *et al.*, 1998). À vista disso, ainda conforme os autores, se não há o acordo da audiência apesar dos esforços para securitização, então caracteriza-se apenas como um movimento de securitização não finalizado.

A fase final está diretamente relacionada à fase dois do processo, configurando-se como o resultado do processo de securitização, sendo composta pela visão do tema como uma ameaça direta à segurança nacional e à existência do país e, por conseguinte, torna-se impreterível a adoção de medidas drásticas de contenção (BUZAN *et al.*, 1998), pois “se não resolvermos este problema, todo o

resto será irrelevante (porque não estaremos aqui ou não seremos livres para lidar com isso à nossa maneira)” (*ibid.*, p.24, tradução nossa) .

2.3 Ciberespaço, Cibersegurança e Redes Sociais

Os conceitos e as definições exercem um papel fundamental no processo político de securitização e, em especial, a conceituação de ciberespaço compõe uma parte importante para a estruturação do pensamento científico e o debate do objeto, uma vez que os exponenciais avanços tecnológicos têm modificado constantemente tais mecanismos semânticos (ARRAES e GEHRE, 2013) para abarcar as alterações.

Conforme demonstra Shmuel Even e David Siman-Tov (2012), o termo ciberespaço representa, em geral, um fenômeno que emergiu com a concepção e popularização de um dos primeiros meios eletrônicos de comunicação, o telégrafo, e foi corroborado pelas diversas invenções que se seguiram no meio comunicacional e onde muitos obtiveram um alcance massivo na sociedade.

Não obstante, como diversas outras invenções, tais tecnologias de comunicação passaram a ser utilizadas nos conflitos tanto como arma, a partir de ataques a sistemas conectados à internet, como bancos, sites governamentais e sistemas de infraestrutura (e.g controladores de gasodutos e transmissores de energia), mas também nos campos de batalhas físicos, como sistemas de apoio e combate, segundo aponta Even e Siman-Tov (2012):

As tecnologias da informação e o ciberespaço também estão mudando rapidamente a natureza do campo de batalha moderno. Um exemplo é a tecnologia avançada encontrada no campo de batalha, incluindo sistemas de inteligência, sistemas de partilha e fusão de informações, a utilização de satélites no campo de batalha, ferramentas autônomas, integração em tempo real de sensores de busca de alvos com sistemas de fogo, e muito mais (EVEN; SIMAN-TOV, 2012, p. 09, tradução nossa).

Nesse sentido, os Estados passaram a dar maior atenção à questão e incluir o tópico em seus planejamentos de defesa com a tentativa primeira de definir conceitualmente para, então, elaborar planos de ação. A título de exemplo, a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço de 2003 do então presidente dos Estados Unidos da América – EUA, George W. Bush, afirmava que:

o ciberespaço é composto por centenas de milhares de computadores, servidores, roteadores, comutadores, e cabos de fibra óptica interligados que permitem à nossa infraestrutura crítica funcionar [...] Portanto, o

funcionamento saudável do ciberespaço é essencial para a nossa economia e nossa segurança nacional (EUA, 2003, p. 7, tradução nossa)

A análise do trecho acima permite observar que a conceituação buscava dar maior evidência ao *hardware*, ou seja, os componentes físicos dos dispositivos, os quais permitem a execução de ações, em detrimento do *software* (programas e sistemas operacionais) e da interação dos usuários com o equipamento e os possíveis resultados desses. Desse modo e considerando que cada vez mais “um número crescente de pessoas vê as suas vidas tocadas por coletividades que nada têm a ver com proximidade física”², a definição norte-americana já se mostrava insuficiente para a compreensão do ciberespaço à época.

Em 2004, a União Europeia, tendo em conta “que as redes de comunicação e os sistemas de informação tornaram-se um fator essencial no desenvolvimento econômico e social” (PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2004, p. 1) estabeleceu a criação da Agência Europeia para Cibersegurança (ENISA, em inglês)³ como um ponto focal para o desenvolvimento de normativas e acompanhamento da evolução e inserção do ciberespaço no Bloco. Em 2017 a Agência, em uma tentativa de aumentar o escopo, definiu o termo como:

[...] o próprio ciberespaço refere-se ao conjunto de ligações e relações entre objetos acessíveis através de uma rede generalizada de telecomunicações, e ao conjunto dos próprios objetos que apresentam interfaces que permitem o seu controle remoto, o acesso remoto aos dados, ou a sua participação em ações de controle dentro desse ciberespaço (ENISA, 2017, p. 30, tradução nossa).

Se, por um lado, a referida Agência menciona que a “a cibersegurança deverá referir-se à segurança do ciberespaço” (*ibid.*, p. 30), por outro lado, opta por não estabelecer uma definição única acerca de cibersegurança, devido à mutabilidade e abrangência do próprio ciberespaço, recomendando a utilização de conceitos elaborados por Organizações de Desenvolvimento de Padrões (ODP), como se constata no excerto:

Não é necessária uma definição de Cibersegurança no sentido convencional que tendemos a aplicar a definições de coisas simples como a autenticação de uma identidade (um mecanismo de segurança que permite a verificação da identidade fornecida). O problema é que a cibersegurança é um termo abrangente e não é possível fazer uma definição que cubra a extensão das coisas que a cibersegurança cobre. Portanto, uma definição contextual, baseada em outra que seja relevante, adequada e já utilizada por uma

² (EVEN; SIMAN-TOV, 2012, p. 09, tradução nossa)

³ A criação da ENISA e maiores detalhes sobre a Agência são debatidos no Capítulo 3 deste trabalho.

determinada ODP ou organização, deve ser considerada. (ENISA, 2017, p. 28, tradução nossa).

Desse modo, para o aprofundamento do objeto de estudo desta pesquisa, utilizar-se-á a definição da ENISA, no que concerne ao ciberespaço, e ao entendimento desta de que cibersegurança refere-se à proteção deste, uma vez que este se demonstra suficiente para compreender as discussões aqui propostas nos capítulos que se seguem.

Outrossim, como demonstrado pelos autores acima, o ciberespaço é cada vez mais intrínseco no cotidiano das pessoas, sendo uma das suas principais expressões ocorrendo nas chamadas redes sociais, que conforme aponta Daniel Punday (2000):

Um número crescente de pessoas vê as suas vidas tocadas por coletividades que nada têm a ver com proximidade física. Abriu-se um espaço para algo como comunidade em redes de computadores, numa época em que tantas formas de comunidade da “vida real” parecem estar sob ataque. [...] as condições de interação do ciberespaço são muito mais construídas. Os indivíduos podem deixar suas características físicas indefinidas em alguns tipos de comunicação on-line ou podem criar identidades virtuais para si mesmos, embora outros. Muitos críticos têm visto esta fluidez de identidade como uma parte inerente do valor e do poder deste novo espaço comunitário (PUNDAY, 2000, tradução nossa).

Destarte, tal possibilidade de criação de novas identidades e a utilização dessas como meio para se expressar de forma anônima tem propiciado um fluxo de informação inimaginável décadas atrás, como notícias, mensagens e expressões culturais de todos os cantos do mundo disponíveis a todo instante e ao alcance das mãos. Ao mesmo tempo, tal possibilidade compartilhamento de opiniões de forma rápida, barata, em largo alcance e em um nicho já propenso a aceitar tais ideias, fizeram com que discursos com vieses radicais e de ódio tornaram-se comuns, como argumenta Natalie Alkiviadou:

O ódio existia antes da Internet e das redes sociais, mas o surgimento da Internet e a subsequente criação das redes sociais acrescentaram novas dimensões ao já complexo tópico do discurso de ódio.[...] Em primeiro lugar, o grande número de utilizadores significa uma grande audiência, enquanto a possibilidade de pseudonimato, as limitações associadas à regulamentação da Internet e, em menor medida, mas ainda significativa, a regulamentação de material nas redes sociais capacitam odiadores a expressar as suas opiniões nocivas e/ou palavras ilegais e compartilhe textos, vídeos e imagens de ódio. (ALKIVIADOU, 2019, p. 19-21, tradução nossa).

Diante o exposto, os Estados têm dedicado uma atenção maior no papel das redes sociais na promoção de discursos de ódio e de divulgação de notícias falsas

(*fake news*), em um processo nomeado, nas relações internacionais, como securitização.

2.4 Considerações parciais

Ao observar a história mundial, é notório o papel que os discursos ocuparam para chegar à organização social contemporânea, posto que foi usando-se desse artifício que guerras e cessar-fogos foram declarados, políticos alcançaram e perderam poder e manifestações sociais lutaram por direitos.

Nesse sentido, o desenvolvimento dos estudos de segurança para além dos conflitos armados, conforme apresentado no presente capítulo, possibilitaram a investigação de objetos que não estavam diretamente ligados ao poder bélico, mas que passaram pelo processo de securitização em importantes Estados, tendo ainda influenciado em questões geopolíticas e de livre comércio.

No caso das redes sociais, a Teoria da Securitização nos permite analisar como a área deixou de ser foco apenas das literaturas *sci-fi* e deslocou-se para o centro da arena política em diversos países e blocos regionais, como no caso da União Europeia, que atualmente é um dos blocos mais expressivos e influentes no sistema internacional e onde o tema completou os três estágios do processo de securitização, sendo o último a promulgação do *Digital Services Package (DSP)* em 2022.

3 A UNIÃO EUROPEIA: CRIAÇÃO E ASCENSÃO

O presente capítulo tem como objetivo apresentar, em um primeiro momento, o contexto e a história da criação do que atualmente se considera um caso singular de cooperação regional devido ao estágio de integração alcançado: a União Europeia, posto que, a partir disso, é possível compreender de forma mais nítida a sua atuação no tema em estudo, bem como em outros tópicos de segurança.

Com essa finalidade, a primeira seção aborda a criação da União Europeia, analisando o contexto internacional à época e os tratados de criação. Em seguida, será apresentado brevemente a organização institucional do bloco, com foco na Comissão Europeia.

A terceira seção, terá como foco apresentar a atuação do referido órgão nas políticas de regulamentação da tecnologia, redes sociais e outros serviços digitais. Na quarta e última seção, far-se-á uma consideração final do capítulo, condensando os principais pontos trabalhados.

3.1 Tratados e a Construção da União Europeia

Durante quase 100 anos, entre 1815 e meados de 1914, a Sociedade Internacional não presenciou uma guerra em âmbito mundial. Neste contexto, Eric J. Hobsbawm (1988) destaca que, entre 1815 e cerca de 1870, as potências europeias não se envolveram em guerras significativas e, de 1871 até 1914, não lutaram contra Estados páreos. Assim, para este autor, a paz era o cenário esperado por todos e, mesmo após as primeiras movimentações táticas no que culminaria na Primeira Guerra Mundial, ainda esperava-se um conflito em menor escala.

O transcorrer da Grande Guerra resultou em uma fratura significativa no continente europeu em termos econômicos, sociais e regionais, corroborando o fortalecimento de diversos movimentos sociais e o desencadeamento de reestruturações internas em diversos países. Em conjunto, as condições de paz impostas aos vencidos, vistas mais como uma sentença do que o resultado de uma negociação (*ibid.*), levou ao fracasso da paz wilsoniana e da política desarmamentista, culminando na Segunda Guerra Mundial, a qual também teve como arena o continente europeu, principalmente.

Nesse sentido, ao final da década de 1940, os Estados daquele continente se perceberam ainda mais fragilizados em toda a sua organização institucional e enquanto nações. Os países, que antes eram tidos como as maiores potências mundiais (*i.e.* França e Inglaterra), tiveram que recorrer à ajuda externa para se recuperar minimamente, tamanho era o nível de destruição.

Este panorama e o temor de novos conflitos fez com que tais estados procurassem estabelecer uma cooperação sólida entre si, no que Andrew Hurrell (1995) denomina como atividade regionalista, a qual, segundo o autor, se trata de um instrumento de cooperação utilizado pelos Estados para diversos fins. Dentre eles, como uma forma de coordenação dos interesses e objetivos dos países da região, a “estabilização de um equilíbrio de poder até a institucionalização de medidas de construção de confiança ou a negociação de um regime de segurança” (HURRELL, 1995, p. 28).

À vista disso, em abril de 1948 foi firmado o acordo para o estabelecimento da Organização para a Cooperação Econômica Europeia (OCEE), com o intuito de se tornar uma Organização central, cujo objetivo era a reestruturação plena do Velho Continente, a partir do Plano Marshall e da cooperação econômica entre os beneficiários deste Plano. Não obstante, Lintott (1949) ressalta que o objetivo da OCEE era puramente econômico, embora não se findava com o encerramento do auxílio estadunidense, como apontavam outros autores.

Apesar dos resultados positivos obtidos pela OCEE, a ampliação do seu escopo de atuação e dos efeitos eram limitados pelo próprio teor do tratado constituinte, que se limitava à cooperação econômica. Nesse contexto, o então Ministro do Exterior da França, Robert Schuman, propôs a criação de uma Organização entre os países europeus com o objetivo de aprofundar as relações econômicas e políticas, além de promover a paz. Como afirmou o Ministro em sua declaração oficial:

[O Governo francês] Propõe que a produção franco-alemã de carvão e aço no seu conjunto seja colocada sob uma Alta Autoridade comum, no quadro de uma organização aberta à participação dos outros países da Europa. A concentração da produção de carvão e de aço deverá proporcionar imediatamente a criação de bases comuns para o desenvolvimento econômico, como um primeiro passo na federação da Europa, e mudará os destinos das regiões que há muito se dedicam à fabricação de munições de guerra, dos quais têm sido as vítimas mais constantes (EUROPEAN UNION, 1950, tradução nossa).

Desse modo, o Plano Schuman decorreu na celebração entre França, Alemanha, Bélgica, Itália, Luxemburgo e Holanda do Tratado de Paris em 1951, que estabeleceu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a qual não só instituiu normas para a regulamentação da produção e do comércio do carvão e do aço fabricados pela França e pela Alemanha, mas também adotou como princípios básicos para a criação de instituições supranacionais, mercados e objetivos comuns (CREMONA, 2019).

Apesar dessas disposições, Raymond Vernon (1953) reforça que, desde a instauração da CECA, a independência e autonomia dos órgãos que a compunham, bem como sua efetividade e escopo de atuação eram limitadas em dois sentidos: extensão e intensidade. No que concerne à extensão, o autor menciona que o acordo pretendia abranger apenas a produção e comercialização das *commodities* do carvão e do aço entre as partes signatárias do acordo, não se ampliando aos demais setores produtivos ou mesmo a outros países (*ibid.*).

A intensidade, por outro lado, se relaciona aos poderes limitados e à coercibilidade das decisões tomadas pelos órgãos estabelecidos no Tratado, que via suas capacidades de decisão e de reação restringidas. Marise Cremona (2019) corrobora a crítica afirmando que o Tratado é “prosaico e focado setorialmente” (p.136, tradução nossa).

Conquanto, a posição adotada pela França e demais signatários à época, ao mesmo tempo que decorre de um receio destes em relação ao fortalecimento da independência e da relevância da Alemanha (VERNON, 1953), também reconhece que acordos restritivos como o do CECA não torna possível aos estados uma convergência duradoura, senão a partir da abdicação de certo nível de poder estatal para um órgão equitativo e supranacional (*ibid.*).

Essa percepção e os frutos gerados pela CECA tornou possível o reavivamento dos debates para um aprofundamento ainda maior das relações e integração entre os Estados da região. Nesse sentido, em 1957 os mesmos signatários do Tratado de Paris chegaram a um novo acordo, que culminou na ratificação dos dois Tratados de Roma, um criando a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e, o segundo, a Comunidade Europeia da Energia Atômica (CEEA) e se tornaram marcos importantes na história da UE. Segundo Ernst Haas,

Em 1958, a inauguração da Comunidade Econômica Europeia alterou o foco da integração regional de Luxemburgo para Bruxelas; de carvão e aço para a supressão de quase todas as tarifas, a criação de regras de competição para a indústria, e o subsidiamento da agricultura; e da conversa de setores econômicos bem definidos para a criação de uma unidade política (HAAS, 2004, XIII, tradução nossa).

A despeito das suas particularidades, tanto em extensão de atuação quanto seus objetivos, os três acordos celebrados na década de 50, a despeito de terem criado Comunidades separadas com os mesmos membros em cada uma, foram reconhecidos como os três tratados originais de fundação da atual União Europeia (CREMONA, 2019). Não obstante, tinham como afinidade a identidade dos Estados-membros (que eram os mesmos) as disposições institucionais e as normas que interligavam os três.

Já em 1965 é firmado o Tratado de Fusão, que objetivava unir as atribuições e poderes dos órgãos dos três tratados em uma única Comissão e em um único Conselho; e, em 1987, foi promulgado o Ato Único Europeu, realizando alterações importantes nos Tratados de Roma, além de definir os alicerces para o mercado comum e para o Tratado de Maastricht em 1992 (*ibid.*). Este último criou, de fato, a União Europeia com três pilares: “as Comunidades Europeias (primeiro pilar) e duas áreas de cooperação adicionais (segundo e terceiro pilares): Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e Justiça e Assuntos Internos (JAI)” (EUR-LEX, 2018).

Por fim⁴, o Tratado de Lisboa assinado em 2007 e estipulou uma reforma significativa no funcionamento dos órgãos da UE, passando a definir com mais precisão as atribuições dos parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e da competência da União Europeia em si. Ademais, ressalta-se que, até 2023, a UE conta com 27 membros ativos e outros 10 países com candidaturas para adesão submetidas.

Diante o exposto, torna-se nítido que os tratados que construíram a União Europeia com os aspectos atuais partiram de uma iniciativa para contornar a conjuntura desfavorável que assolou o Continente Europeu e tornou-se um caso *sui generis* dos arranjos regionais na história recente. Ainda, conforme menciona Cremona (2019), todos os tratados possuem um alto nível de detalhamento,

⁴ A União Europeia, devido às particularidades que a compõem, há muito é objeto de estudos de diversos autores, como demonstra Kassim *et al.* (2013). Assim, apesar de existirem outros tratados significativos para a formação do bloco, no presente trabalho, nos limitamos apenas aos que influenciaram a estrutura da UE de forma mais expressiva.

deixando de mencionar normas abstratas para determinar regras, obrigações e a própria submissão dos governos nacionais aos órgãos supranacionais. Segundo essa:

[Os tratados celebrados] estabelecem uma ordem jurídica autônoma capaz de reger as relações entre os intervenientes do sistema, de determinar as suas relações com outras normas jurídicas – em particular as leis nacionais e internacionais – e de assumir novos compromissos internacionais. [...] Estas características sublinham o grau em que os tratados da UE se afastaram dos instrumentos tradicionais do direito internacional, mantendo ao mesmo tempo a importância central dos Estados-Membros (CREMONA, 2019, p. 134-135, tradução nossa).

Da mesma maneira, a cooperação econômica e a integração política do bloco se provaram fatores-chaves para uma paz duradoura no continente (ORTEGA, 2007), além deste processo demonstrar possuir um poder transformador para além das suas fronteiras (*ibid.*) e que tem como efeito a europeização, que, por sua vez:

não se trata apenas de mudanças nas lógicas e estruturas de escala e nas ações estatais dentro da UE, mas também “envolve a difusão de formas distintas de organização política, governança e a promoção de soluções “europeias” fora do território da União Europeia”, Jones mostra como isto se baseia numa “lógica tripla” de mercados, democracia e multilateralismo regional” (BACHMANN; SIDAWAY, 2009, p. 94, tradução nossa).

Além disso, a forte coalizão que os acordos foram incorporando ao grupo de países-membros, em conjunto com o arcabouço jurídico do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) na resolução de controvérsias, corroboraram a afirmação em 1989 do Juiz atuante na referida corte, Federico Mancini, de que estava em elaboração uma constituição para a Europa (CREMONA, 2019). Em 1991, a mesma Corte, em uma opinião oficial emitida, referiu-se ao tratado que estabeleceu a Comunidade Econômica Europeia como uma carta constitucional (*ibid.*).

Para mais, atualmente, é evidente a relevância da UE em sua posição no sistema internacional, atuando por meio do que alguns autores conceituam como *civilian power*, termo este que representa a capacidade de influência do bloco utilizando, majoritariamente⁵, seu *soft power* para a “difusão de formas distintas de organização política, governança e promoção das soluções “europeias” fora do território da União Europeia (BACHMANN; SIDAWAY, 2009, p. 95, tradução nossa).

⁵ A utilização do advérbio em questão foi adotada em reflexo aos recentes debates acerca da utilização da força militar ou econômica (*hard power*), em certas ocasiões, como complemento ao *civilian power*, desde que o intuito seja o de preservar as estruturas civis ou por razões humanitárias (BACHMANN; SIDAWAY, 2009).

Ainda nesse sentido, tais autores acrescentam três maneiras pelas quais é possível observar o exercício do *civilian power* e da influência do bloco nas relações internacionais, a saber:

Em primeiro lugar, a UE serve de modelo para a integração regional e o desenvolvimento da paz e da prosperidade, como argumentou Duchêne (1973, 19) três décadas antes. Depois de transcender séculos de guerra no continente europeu, a UE tem um apelo substancial a outras regiões para que sirvam de modelo. Em segundo lugar, a UE é uma promotora destes valores internos e estruturas civilizadas no mundo. Este papel aplica-se à dimensão de poder do conceito de poder civil no sentido da “força para a difusão internacional de padrões civis e democráticos” de Duchêne (Duchêne 1973, 20). Em terceiro lugar, a UE pode ser entendida como um contrapeso aos EUA como fonte alternativa de influência (ibid., p. 99, tradução nossa).

Desse modo, a UE tem impactado desde as relações comerciais (onde, em 2022, importou mais de 3 bilhões de euros e exportou mais de 2.5 bilhões) (COMISSÃO EUROPEIA, 2023) até questões de segurança em acordos de cooperação neste tema, atuando também na defesa de seus interesses em matérias, por exemplo, de meio ambiente e imigração, utilizando seu forte aparato institucional.

Por fim, é válido reforçar que o BREXIT, caminho adotado pelo Reino Unido, sob o referendo da sua população, de buscar se desmembrar da União Europeia e adquirir mais autonomia no desenho da sua política externa, econômica e securitária, abalou o bloco, mas não resultou em uma ruptura significativa em sua coesão interna. Por outro lado, Smidak (2021) afirma que este evento foi um divisor de águas para ambas as partes na política global, uma vez que trata-se de uma das maiores economias e poderio europeu.

Nesse sentido, autores, como Joseph Weiler (2016), debatem que tanto a maneira como ocorreu o Brexit, como a saída de outros Estados é um reflexo do próprio sucesso do bloco em mitigar suas diferenças por meios diplomáticos, evitando-se os recorrentes conflitos registrados nos séculos passados. Tal sucesso fez com que as novas gerações não percebessem de maneira mais evidente a importância da integração para a manutenção da paz e o desenvolvimento sustentável, e passaram a cobrar dos governos uma maior autonomia e identidade nacional, em contraponto às cessions que são feitas à UE.

3.2 A Comissão Europeia: Governança e Projeção Internacional

Conforme demonstrado na seção anterior, a construção da integração dos países europeus como se conhece hoje ocorreu de forma gradativa. Assim sendo, a fundação dos organismos supranacionais responsáveis pelo ordenamento dos setores envolvidos (e.g. comércio, relações internacionais e justiça) e as suas prerrogativas de atuação também se deu de forma progressiva, tendo o autor Gian Tosato (2019) classificado algumas em antigas, por terem sido estabelecidas ainda sob o arcabouço da CECA em 1951; e as demais em novas, sendo as criadas ou formalmente reconhecidas a partir do Tratado de Lisboa em 2007.

Até o presente momento, o panorama institucional da União Europeia pode ser observado a partir da atuação de quatro instituições chaves, a saber: o Parlamento Europeu e o Conselho de Ministros (responsáveis, em competência compartilhada, pelo poder legislativo e orçamentário), o Conselho Europeu (principal instituição política do bloco, sendo composta pelos Chefes de Estado ou Governo dos países-membros) e a Comissão Europeia (CE)⁶.

Estabelecida ainda no âmbito do Tratado de Paris, a Alta Autoridade da CECA foi arquitetada para ser o principal órgão supranacional e de poder executivo do bloco, com um colegiado independente e poder de decisão vinculativo para todos os membros, conforme consta nos Artigos 10 e 14 do Tratado. Findo esse acordo, as disposições sobre o órgão (e outras normas) foram incorporadas nos Tratados de Roma, onde também foi renomeada para Comissão. Em seguida, o Tratado de Lisboa (2007) a renomeou para Comissão Europeia (CE) e atribuiu competências de atuação mais objetivas.

Segundo as disposições deste último tratado, a CE é composta pelos chamados 27 comissionados, os quais possuem um mandato de 5 anos e compõem os colegiados específicos e que, ao exercer as suas atribuições de forma totalmente independente, devem sempre agir na promoção do interesse geral da UE. Nesse sentido, compete à CE:

a aplicação dos Tratados, bem como das medidas adoptadas pelas instituições por força destes. Controla a aplicação do direito da União, sob a fiscalização do Tribunal de Justiça da União Europeia. A Comissão executa o orçamento e gere os programas. Exerce funções de coordenação, de execução e de gestão em conformidade com as condições estabelecidas

⁶ A União Europeia, devido às particularidades que a compõem, há muito é objeto de estudos de diversos autores, como demonstra Kassim *et al.* (2013). Assim, o presente trabalho se dedicará a apresentar apenas a Comissão Europeia.

nos Tratados. Com exceção da política externa e de segurança comum e dos restantes casos previstos nos Tratados, a Comissão assegura a representação externa da União. Toma a iniciativa da programação anual e plurianual da União com vista à obtenção de acordos interinstitucionais.

2. Os actos legislativos da União só podem ser adoptados sob proposta da Comissão, salvo disposição em contrário dos Tratados. Os demais actos são adoptados sob proposta da Comissão nos casos em que os Tratados o determinem. (TRATADO DE LISBOA, 2007, Artigo 9º.-D).

Para cumprir com as obrigações estipuladas no referido artigo, as decisões do órgão devem ser tomadas em colegiado, porém, o próprio Artigo 9º e autores como Cuyvers (2017) apontam para uma influência cada vez maior da presidência na tomada unilateral de decisões e no influxo para uma determinada posição, incluindo a autoridade concedida pelo Tratado para organizar e reorganizar a CE internamente e nomear os vice-presidentes, resultando em um certo desequilíbrio de poder.

Além disso, no que concerne à sua competência administrativa, a Comissão conta com as Direções Gerais (DG), que são os órgãos políticos temáticos responsáveis por assessorá-la nas decisões e proposituras sobre diferentes temas, como a Direção-Geral da Indústria de Defesa e Espaço, a Direção-Geral do Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e Pequenas Empresas (GROW, em inglês) e a Direção-Geral de Redes de Comunicações, Conteúdos e Tecnologia (CNECT, em inglês). As DGs são usualmente estipuladas no início de cada mandato, porém, não costumam sofrer alterações significativas.

Diante o exposto, é notório que a Comissão Europeia desempenha um papel fundamental na estrutura do bloco, tendo ganhado cada vez mais visibilidade e buscado ramificar sua capacidade de exercer autoridade nas mais diversas áreas necessárias à manutenção da União Europeia (CRAM,1994), desde a elaboração das leis, passando pelo orçamento e indo até a política externa e de segurança. Nesse sentido, a atual mandatária da presidência do órgão, Ursula Von der Leyen, tem defendido a ideia do que seria uma Comissão geopolítica, termo esse que reflete “a crescente integração da competição pelo poder e dos objetivos de segurança internacional nas políticas da Comissão” (HAROCHE, 2023, p. 970, tradução nossa).

Pierre Haroche (2023) analisa este paradigma a partir de quatro teorias das relações internacionais que buscam compreender as relações de poder e organização no sistema internacional. A primeira perspectiva baseia-se na teoria

realista com foco no Estado, onde o fortalecimento do papel da CE na área econômica corroborou a consolidação da sua atuação na segurança internacional (*ibid.*). Já a segunda visão traz o contraponto neorrealista, onde a ampliação da influência do órgão ocorre como resposta ao desenvolvimento de atores semelhantes, sendo esta uma forma de equilibrar o SI (*ibid.*).

Na terceira e na quarta, o autor aborda algumas das teorias utilizadas para o estudo das dinâmicas regionalistas. Para tanto, Haroche (2023) desenvolve a concepção neofuncionalista de que a expansão do escopo de ação da Comissão é indispensável para atingir os fins almejados pelo bloco, ao passo que, pela visão da teoria intergovernamentalista (quarta abordagem), a CE não deveria buscar ampliar tal escopo, mas delegar a atuação em âmbito internacional para outros órgãos da UE.

Por fim, o autor traz a interpretação a partir do conceito geoeconômico, o qual define como “a utilização de instrumentos econômicos para promover e defender interesses e produzir resultados geopolíticos benéficos” (BLACKWILL; HARRIS, 2016, p. 20 *apud* HAROCHE, 2023, p. 973, tradução nossa). Complementa, ainda, que “seguindo esta abordagem, a Comissão geopolítica seria então um sintoma das relações cada vez mais interligadas entre as políticas econômicas e as questões de segurança internacional” (*ibid.*, p. 973).

Apesar de não aprofundarmos o debate teórico aqui trazido por Pierre Haroche (2023), é válido ressaltar que, ao proceder com tais pressupostos, o autor inclina-se à visão neofuncionalista, especialmente com o conceito de *political spillover* e *functional spillover* de Ernst Haas (2004), onde a pressão de grupos de interesse faria com que se concedesse cada vez mais capacidade de ação à CE, a despeito do estipulado nos tratados, para direcionar questões em nível supranacional.

Ainda, C. Håkansson (2021), afirma que a “Comissão é capaz de alargar o seu poder devido à sua autoridade (por exemplo, os seus poderes de iniciativa) e à sua posição central no sistema político da UE” (p. 03, tradução nossa).

Desse modo, a Comissão Europeia tem aplicado as suas prerrogativas estabelecidas nos tratados nas políticas de segurança em duas ramificações. A primeira, é o modo mais direto, onde utiliza do seu poder de propositura de legislações voltadas às áreas de segurança para criar políticas para estas. Já a

segunda ocorre de forma mais indireta, ao mesmo tempo que intencional, a partir do emprego da sua atribuição de aplicação e coordenação das leis e outros dispositivos legais, bem como do controle orçamentário, onde tem certa liberdade para direcionar os recursos para pontos de maior interesse.

3.3 Tecnologia, Redes Sociais e a União Europeia

O expressivo desenvolvimento tecnológico do último século gerou reflexos significativos na organização das sociedades, impactando diretamente desde a organização laboral, passando pelas relações sociais e chegando às políticas governamentais. Nesse sentido, Robert A. Manning (2020) afirma que as novas tecnologias tendem a afetar ainda mais nos próximos anos:

Nas próximas duas décadas ocorrerão substancialmente mais mudanças impulsionadas pela tecnologia do que na primeira revolução baseada nas TIC (tecnologias de informação e comunicação), com profundas ramificações sociais, econômicas e geopolíticas. Esta nova onda é uma convergência de tecnologias, uma sinergia digital de inteligência artificial [...] esta revolução tecnológica será um motor essencial do crescimento econômico, da força nacional abrangente e, portanto, do estatuto geopolítico nas próximas décadas. A forma como as nações são capazes de inovar e/ou adaptar e absorver tecnologias emergentes nas suas economias desempenhará um papel importante na determinação do seu destino econômico e posição geoestratégica (p. 01, tradução nossa).

Desse modo, o autor deixa claro que os sujeitos internacionais devem estar aptos a responder à digitalização da sociedade, pois tal característica será determinante para a sua posição no Sistema Internacional. Pressuposto este reconhecido pela UE, a qual adota políticas voltadas à tecnologia desde 1950 (KIM; YOO, 2019) e que instituiu em 2014 o plano Horizon 2020⁷ como uma das resposta a esta questão e que como aponta Junic Kim e Jaewook Yoo (2019)

[...] a UE instituiu uma política integrada de inovação tecnológica para complementar os modelos de crescimento econômico para resolver os problemas enfrentados pelos países membros e para criar e desenvolver diferentes tipos de crescimento. Começando com o primeiro Programa-Quadro (PQ) em 1984 e oito políticas contínuas de inovação tecnológica até ao Horizon 2020 em 2014, a UE assegura a competitividade tecnológica e industrial global da Europa para resolver problemas sociais, como uma economia de baixo crescimento, as alterações climáticas e uma sociedade envelhecida (p. 01, tradução nossa).

⁷ Mais informações podem ser obtidas no site oficial do projeto: https://research-and-innovation.ec.europa.eu/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/horizon-europe_en. Acesso em: 23/10/2023.

A partir de tal panorama, torna-se válido apontar, ainda, que o plano *Horizon 2020* é tido como um dos programas mais caros do mundo voltado para inovação e estava previsto para encerrar-se em 2020, porém, o projeto foi renovado pela Comissão Europeia, a qual estendeu a sua duração até 2027 e com uma dotação orçamentária de 95.5 bilhões de euros (*ibid.*), demonstrando a importância e a prioridade do incentivo ao desenvolvimento tecnológico no bloco.

Além disso, não obstante os impactos políticos e econômicos diretos gerados pelas novas tecnologias, a criação das redes sociais e a significativa adesão da sociedade como um meio não só para interação com seu círculo social, mas também como maneira de obter e disseminar informações, corroborou, além de uma maior contato entre os usuários, também uma forma de participação pública mais ativa na política e um meio dos agentes políticos retificarem seus ideais com sua base de apoio.

No caso da União Europeia, Dina Sebastião e Susana Borges (2021) trazem um exemplo significativo do impacto das redes sociais ao analisarem o uso destas durante o processo de discussão e referendo da saída do Reino Unido do bloco. Como resultado da análise dos dados, as autoras afirmam que:

A principal conclusão é que ocorreu manipulação e desinformação na campanha do Brexit, criando informações tendenciosas, falsas e desequilibradas. A segunda conclusão principal é que o microdirecionamento e a supressão do debate público aumentam a polarização típica das opções binárias num referendo e, no caso do Brexit, aprofundam a clivagem social que já moldava as preferências dos eleitores, uma vez que a informação consumida pelos cidadãos funcionava como “eco-câmaras”, fortalecendo preconceitos. A conclusão final neste caso é um sinal de que as redes sociais podem aprofundar o fosso histórico entre as elites e os eleitores na UE, com consequências negativas para a democracia e a legitimidade social do sistema político da UE (p. 335, tradução nossa).

Assim sendo, a situação em tela abordada pelas autoras evidencia o papel dicotômico que as redes sociais exercem entre a promoção da liberdade de expressão (princípio este adotado como fundamental na democracia) e a limitação desta quando passa a polarizar as discussões e disseminar informações sabidamente inverídicas, principalmente pelos denominados formadores de opiniões (e.g. portais de notícias, usuários com grande número de seguidores, políticos, etc.).

Tal dicotomia cristalizou-se na proposta de institucionalização dos princípios de isenção da mídia (*media exemption principle*) e de não-interferência (*non-interference principle*) propostos juntos ao ato regulatório do *Digital Service*

Acts (DSA, em inglês) (PAPAEVANGELOU, 2023), como forma de não-censura, a partir do cumprimento das seguintes condições:

(a) restrição de plataformas para interferir no conteúdo editorial; (b) estabelecimento de canais de comunicação dedicados entre plataformas e organizações de notícias para retificar restrições de conteúdo ilícito e ser informado a priori de quaisquer alterações em seu algoritmo; e (c) integração do respeito pela liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social nos termos e condições das plataformas (PAPAEVANGELOU, 2023, p.466, tradução nossa).

Tal contexto, em conjunto com o fato de que as regulamentações criadas pelos órgãos públicos são, também, uma ferramenta política de segurança (MUGGE, 2023) e que a capacidade de exercer tal função pelas autoridades da UE foi cedida pelos seus membros como um meio positivo de atingir determinados resultados na esfera política (*ibid.*), permite concluir que, em primeiro lugar:

[...]os rápidos desenvolvimentos digitais remodelaram fundamentalmente a segurança e os cenários, tanto a nível interno como nas relações entre estados, à medida que os equipamentos e operações militares apresentam mais tecnologia digital do que nunca (Scharre, 2019). A comunicação amplamente digitalizada significa que a coleta de informações também depende de tais tecnologias (Buchanan, 2020). E muitas forças policiais nacionais expandiram consideravelmente o seu arsenal digital. Esta disseminação de tecnologia digital proprietária é o motor central por trás da ascensão do RSS [estado de segurança regulatória] (MUGGE, 2023, pp. 1431-1432, tradução nossa)

Em segundo lugar, “a digitalização da segurança significa que a sua salvaguarda implica moldar o comportamento das empresas privadas através de regras prescritivas, em vez de exercer diretamente a capacidade do Estado” (*ibid.*, p. 1432, tradução nossa); em terceiro, “a ascensão do RSS tem uma raiz adicional: as lógicas de segurança invadem o domínio da regulação tecnológica” (*ibid.*, p. 1432, tradução nossa); e por fim:

[...] a securitização transforma não apenas as políticas regulatórias nacionais, mas também globais. A nível doméstico, as preocupações de segurança podem superar as motivações que tradicionalmente animam a regulamentação, incluindo a competitividade, a segurança dos produtos, a gestão dos impactos ambientais, e assim por diante. O mesmo se aplica internacionalmente. As tecnologias digitais foram inicialmente celebradas como manifestações exemplares de um mundo globalizado e sem fronteiras. Agora, são parte integrante do pensamento dos governos sobre o poder nacional e a vulnerabilidade, vis-à-vis adversários nacionais e estrangeiros (MUGGE, 2023, pp. 1431-1432, tradução nossa).

Assim sendo, nota-se que a Comissão Europeia tem atuado ativamente na criação de políticas de segurança, a partir da regulamentação das redes sociais e de outros serviços digitais, influenciando em nível doméstico e internacional, por não

apenas ter aprovado um dos mais completos regulamentos do setor, como também pela amplitude de Estados que o aplicarão.

3.4 Considerações parciais

Ante ao discutido no capítulo, objetivou-se corroborar a visão acerca de como o contexto internacional, econômico e social do pós-Segunda Guerra Mundial levou o estabelecimento, mesmo que em etapas sucessivas, da União Europeia, configurando-se até os dias atuais como uma integração *sui generis* em um patamar dificilmente atingível nos demais processos integracionistas existentes. Tal contexto possibilitou, em seguida, debater acerca do papel de uma das principais instituições do bloco, a Comissão Europeia, e do fato desta utilizar-se das próprias prerrogativas concedidas nos tratados para ampliar ainda mais seu escopo de atuação. Na seção final, buscou-se trazer um debate inicial de como as regulações têm sido utilizadas com fins políticos, inclusive no campo tecnológico.”

Portanto, torna-se notório que, de fato, a Comissão Europeia tem atuado nas questões de segurança do bloco, direta e indiretamente, fato este que se torna ainda mais visível quando se observa a atuação desta para a aprovação do Pacote de Leis dos Serviços Digitais (*The Digital Service Package - DSP*) aqui introduzido, mas que será melhor abordado no capítulo seguinte.

4 A SECURITIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS NA UNIÃO EUROPEIA

Neste capítulo, almeja-se, na primeira subseção, retomar os conceitos iniciais de securitização e o papel dos atores para a execução do referido processo, mencionando a escolha da Comissão Europeia como órgão securitizador do tema.

Na subseção seguinte, será explanada o processo de coleta e tratamento dos dados que serão utilizados como base argumentativa para demonstração do processo de securitização das redes sociais no bloco.

A terceira subseção terá como foco a apresentação, de fato, dos dados coletados, bem como a discussão destes em observância aos conceitos e teorias apresentados nos capítulos anteriores. Na quarta e última seção, far-se-á uma consideração final do capítulo, retomando os dados mais relevantes.

4.1 Quem define segurança?

Ao retomar brevemente o debate realizado no Capítulo 2 deste trabalho, reforça-se que o processo de definição da agenda de defesa de um determinado sujeito internacional é influenciado pelos atores nacionais e internacionais, posto que uma das linhas de estudo da área trata que tal questão se baseia no fato de que a segurança é um ato de fala proferido por um representante estatal como meio de destinar esforços para neutralizar um tema reconhecido como ameaça (WAEVER, 1995).

Nesse sentido, o representante estatal a quem o autor se refere é o ator com legitimidade e poder para não apenas convencer a audiência, mas também determinar as medidas a serem adotadas para atingir o fim último de resposta à ameaça. Não obstante, por se tratar de um bloco de integração regional, a União Europeia, conforme supracitado no Capítulo 3, possui uma organização institucional distinta dos Estados, não possuindo um único representante para todos os assuntos.

Portanto, a escolha da Comissão Europeia como ator representante da UE no caso em estudo se demonstra a mais praticável, uma vez que a mesma tanto tem atuado ativamente para influenciar questões de segurança, quanto é o órgão com o poder para propor as matérias legislativas ao Parlamento, implementar e acompanhar a execução de determinadas diretrizes e alocar os recursos

orçamentários do bloco, segundo discutido no capítulo 3, atendendo, portanto, a condição de que o anunciante dos atos de fala securitários devem ter autoridade.

4.2 A coleta de discursos

Objetivando a análise do processo de securitização das redes sociais na União Europeia, utilizou-se como fonte primária de informação as postagens realizadas pelo perfil oficial da Comissão Europeia na rede social X, considerando o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2022.

Após tal etapa, procedeu-se com a seleção das publicações que se relacionavam ao tema em estudo e análise deles por meio de programas computacionais voltados para essa função, especificamente o Microsoft Excel, o MAXQDA e o ATLAS.ti. Para tanto, foram definidos alguns termos a serem pesquisados para analisar sua frequência de repetição e contexto, como “*hate speech*”, “*misinformation*” e “*data privacy*” e, com base nas sentenças em que faziam parte, outros termos foram identificados e abarcados na consulta, como os termos “*disinformation*”, “*misinformation*” e “*harmful online content*”.

Na segunda etapa, prosseguiu-se com a coleta dos dispositivos legais presentes na União Europeia e disponibilizados na plataforma oficial do bloco EUR-Lex. Para a seleção, foram, também, utilizados termos de pesquisa como “*cyberdefense*”, “*cyberdefence*”⁸ e “*cybersecurity*”, “*social media*” e “*social networks*”, em conjunto com os demais filtros de informação disponibilizados pelo site, como o autor do documento, o período de tempo e o tipo de dispositivo.

Em seguida, os dados correspondentes aos termos de ambas as etapas foram reduzidos e transformados em gráficos para viabilizar uma apresentação e visualização mais consolidada desses. Em conjunto, algumas postagens foram inseridas em seu conteúdo original, como forma de trazer mais detalhes às afirmações e como forma de observar como os dados estão originalmente dispostos.

Por fim, para a análise destes, foram utilizadas, também, produções acadêmicas para melhor embasar os argumentos desenvolvidos.

⁸ Termo comumente utilizado no inglês britânico.

4.3 A Securitização das Redes Sociais: uma análise teórica e conceitual

4.3.1 Introdução à Securitização do Ciberespaço

Antes mesmo da chegada do século XXI, a União Europeia já deixava expresso a sua preocupação com o ciberespaço e a necessidade de se criar mecanismos de proteção das infraestruturas digitais, as quais são pilares fundamentais na organização da sociedade contemporânea, sendo aplicadas desde o sistema financeiro até a operação de gasodutos, por exemplo. Desse modo, um ataque cibernético tem capacidade de obstruir parcial ou totalmente esses sistemas, como aconteceu no ataque à Estônia em 2007 e o ataque, também cibernético, russo à Geórgia em 2008⁹.

Em 2017, essa preocupação aumentou quando a Alemanha reportou um possível ataque russo a seus sistemas governamentais, o qual obteve acesso aos programas do seu equivalente ao ministério das relações exteriores e o de defesa, segundo demonstra Limnel (2018):

O governo alemão teria sofrido um ataque cibernético em grande escala, quando o grupo de hackers russo APT28 colocou malware numa rede governamental e infiltrou-se tanto no Ministério dos Negócios Estrangeiros como no Ministério da Defesa. Além disso, para citar apenas alguns exemplos, a Noruega, a Dinamarca, os Países Baixos e a Itália acusaram a Rússia de espionagem cibernética avançada. Por exemplo, na Noruega, de acordo com o serviço de segurança norueguês, as instituições democráticas, o Serviço de Segurança Policial e a Autoridade de Protecção Radiológica do país foram alvos (p. 69, tradução nossa).

Nesse sentido, o atual vice-presidente de Promoção do Modo Europeu de Vida (*European Way of Life*) da CE, Margaritis Schinas, afirmou em seu discurso durante o lançamento da Estratégia da UE para a Segurança da União 2020-2025 que:

A segurança é uma questão transversal que afeta quase todas as esferas da vida e afeta uma multiplicidade de áreas políticas. Com a nova Estratégia da UE para a União da Segurança, estamos ligando todos os pontos para construir um verdadeiro ecossistema de segurança. É hora de superar a falsa dicotomia entre online e offline, entre digital e físico e entre preocupações e ameaças de segurança internas e externas. Desde a proteção da nossa infraestrutura crítica até ao combate ao cibercrime e ao combate às ameaças híbridas, não podemos deixar pedra sobre pedra no que diz respeito à nossa segurança. Esta estratégia servirá de quadro abrangente para as nossas políticas de segurança, que devem estar

⁹ Para saber mais sobre estes casos, recomenda-se o livro *Cyber Blockades* da cientista política especializada em estratégia de segurança e guerra cibernética Alison Russell: RUSSEL, Alison Lawlor. *Cyber Blockades*. Georgetown University Press, 2014, 176 p.

sempre plenamente fundamentadas nos nossos valores comuns (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, tradução nossa).

Não obstante outras estratégias adotadas pela UE para resposta e enfrentamento das novas ameaças digitais, uma das mais significativas ocorreu em 2004 com o estabelecimento da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA, em inglês), a qual evoluiu de um órgão consultivo para um ator indispensável nas políticas de regulação e controle do ciberespaço no bloco, conforme demonstra Louis Brun (2018). Ainda segundo o autor,

Na verdade, a governação da ENISA influencia políticas como a protecção de infra-estruturas críticas em toda a União, bem como o estabelecimento de certificações comuns relativas a bens e serviços de TIC (p. 04, tradução nossa).

Além disso, em 2016, a UE estabeleceu o *cyber package*, o qual é um conjunto de políticas de segurança e controle dos produtos e serviços digitais (*ibid.*). Para mais, em 2020, a CE implementou a Estratégia de Cibersegurança da UE e a Diretiva relativa à segurança das redes e dos sistemas de informação. Já em 2022 este mesmo órgão propôs a Lei de Resiliência Cibernética. Em 2023, propôs a Lei de Segurança Cibernética, como uma forma de fortalecer ainda mais a ENISA, a Lei de Ciber Solidariedade da UE e a Academia de habilidades de segurança cibernética (COMISSÃO EUROPEIA, 2023), todos como forma de resposta às ameaças cibernéticas.

Nesse ínterim, a compreensão da securitização do ciberespaço no bloco se mostra importante para se entender a securitização das redes sociais, posto que esta é apenas um dos ramos daquele. Assim sendo, ao se considerar todo o ciberespaço como uma questão de segurança primordial, tudo o que o envolve também passa a ser visto desta forma, como no caso das redes sociais, que será melhor abordado na seção seguinte.

Não obstante, devido à complexidade e nuances do tema de securitização do ciberespaço, esta seção objetivou apenas introduzi-lo de maneira generalizada, almejando possibilitar ao leitor obter um contexto diante da crescente relevância do tema no SI, em especial na União Europeia, e compreender o processo de securitização das redes sociais, objeto deste trabalho.

4.3.2 A Securitização das Redes Sociais

Conforme demonstra Shmuel Even e David Siman-Tov (2012), um dos marcos mais expressivos do avanço da tecnologia e, por conseguinte, no ciberespaço, ocorreu com a massificação do uso da internet e dos computadores pessoais a partir da década de 90 e de telefones portáteis no início dos anos 2000. Tais marcos representaram não só a ampliação do acesso aos equipamentos tecnológicos pela população, mas também corroborou a criação de novos programas para estes dispositivos inserindo-se, dentre esses, as redes sociais.

Assim sendo, a popularização de tais equipamentos tecnológicos e a facilidade de se estabelecer interações por meio das redes sociais fez com que estas rapidamente se difundissem. Na União Europeia, esse fenômeno não foi diferente e, desde 2002, o bloco realiza uma pesquisa anual sobre o uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC) pelos residentes com idades entre 16 a 74 anos para se medir o impacto dessas na sociedade europeia e onde, em 2022, a pesquisa identificou que 90% da população de toda a UE afirmou ter usado a internet pelo menos uma vez nos três meses anteriores (EUROSTAT, 2023).

Além disso, o questionário concluiu que, de todos os usuários de TIC na região e dentro da faixa etária, 77% utilizaram das buscas online para obter informações sobre bens e serviços, 75% afirmaram ter feito compras em lojas virtuais, 71% fizeram uso para acesso à portais de notícias e jornais, 65% empregaram para acesso às redes sociais e 58% recorreram para encontrar informações sobre saúde (*ibid.*, 2023).

O panorama apresentado pela pesquisa demonstra a relevância que as plataformas digitais têm na sociedade da UE e, por conseguinte, auxilia a compreender a motivação pela qual as instituições do bloco têm buscado regulamentá-las. Assim, ao analisar o processo de securitização das redes sociais na União Europeia, é possível separá-lo em duas vertentes.

A primeira, pode ser observada a partir da visão das redes sociais como um meio de promoção de discursos de ódio, disseminação de informações sabidamente falsas, difusão de conteúdos ilegais, dentre outros. Desse modo, a regulamentação do que poderia ou não ser veiculado nesses espaços serviria como forma de evitar a propagação dessas falas, reduzindo danos, principalmente, aos grupos de usuários

que utilizam tais plataformas como principal meio de adquirir informações, notícias e formar opiniões. Desse modo, Iva Nenadić (2019), ao mencionar a CE, afirma que:

o pluralismo “implica todas as medidas que garantam o acesso dos cidadãos a uma variedade de fontes de informação, opiniões, vozes, etc., a fim de formar a sua opinião sem a influência indevida de um poder dominante formador de opinião” (EC, 2007, p. 5; Valcke et. al., 2009, pág. 2). Além disso, implica a relevância do acesso dos cidadãos a informações verdadeiras e precisas (p. 03, tradução nossa).

Esse prisma se tornou ainda mais relevante na sociedade e nos meios políticos nas eleições estadunidenses em 2016, onde cunhou-se o termo *post-truth* (pós verdade) e que ficou marcado como a palavra do ano pelo Dicionário Oxford, e que Dina Sebastião e Susana Borges (2021) definem como:

o ambiente político em que os políticos e os seus consultores procuram moldar a opinião pública com base em apelos emocionais e crenças pessoais. O conhecimento é desvalorizado e os fatos são ignorados em relação às opiniões. Os argumentos racionais são substituídos pela disseminação viral de mensagens dirigidas ao *pathos* dos eleitores. Os investigadores chamam-lhe “economia da emoção”: especificamente, como as emoções são aproveitadas para gerar atenção e tempo de visualização, que se converte em receitas publicitárias (Bakir e McStay, 2017, p. 1) (p.339, tradução nossa).

Nesse sentido, a obtenção das postagens do perfil oficial da Comissão Europeia, obedecidos os critérios de coleta mencionados anteriormente, demonstram que o primeiro registro de uma publicação contra esse tipo de conteúdo data de dezembro de 2015, conforme a Figura 1 abaixo.

Figura 1 - Tweet/Postagem da Comissão Europeia sobre o Fórum da Internet da UE e o combate ao terrorismo e discursos de ódio online



Fonte: Twitter/X European Comission, 2023.

Contudo, diversas outras postagens e campanhas foram promovidas pela Comissão durante os dez anos abarcados. A título de exemplo, em 2016, o órgão aderiu ao movimento conhecido como *No Place For Hate* (Sem Espaço para o Ódio, em português) em suas comunicações na rede social X, sempre fazendo menção ao movimento nos *posts* seguintes, além de estabelecer um código de conduta¹⁰ para as redes sociais lidarem com este tipo de publicação. Em conjunto, a CE utilizou reiterada vezes durante o referido ano uma imagem simbólica para a divulgação do Código, disponível na Figura 2, onde mostra o registro de uma reunião entre o órgão e algumas das principais plataformas de serviços digitais do mundo.

¹⁰ O Código de Conduta da UE para a Luta Contra os Discursos Ilegais de Incitação ao Ódio Online foi proposto em 2016 pela Comissão Europeia como uma das primeiras formas de atuação do órgão em conjunto com as empresas de tecnologia para estabelecer fluxos rápidos de respostas às postagens ilegais e de discursos de ódio nessas plataformas. A adesão ao código ocorre de forma voluntária pelas empresas, mas, até 2022, empresas como Facebook, Twitter, Tik Tok e Twitch já haviam aderido ao mesmo. Para mais informações: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/racism-and-xenophobia/eu-code-conduct-countering-illegal-hate-speech-online_en>. Acesso em: 28 out. 2023.

Figura 2 - Reunião entre a Comissão Europeia e companhias de TIC para debate acerca do Código de Conduta da UE para a Luta Contra os Discursos Ilegais e Incitação ao Ódio Online



Fighting illegal online hate speech: first assessment of the new code of conduct [#NoPlace4Hate europa.eu/!By48NQ](https://europa.eu/!By48NQ)



👤 Věra Jourová and 3 others

08:32 · 06/12/16 from Earth

88 Reposts 21 Quotes 94 Likes

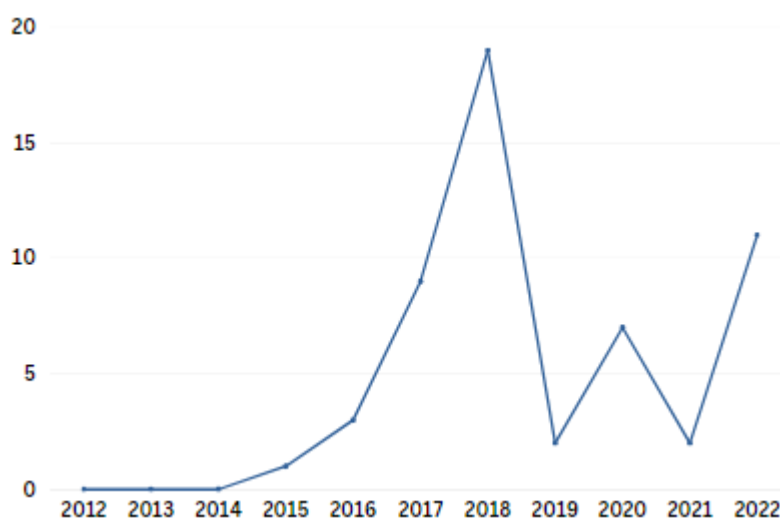
Fonte: Twitter/X European Commission, 2023.

Concomitantemente, considerando todo o período analisado, ao realizar-se um recorte de postagens com os termos “*hate speech*”, “*illegal online content*”, “*fake news*”, “*disinformation*” e “*harmful online content*” no perfil da CE, tem-se que o órgão postou um total de 56 publicações, sendo que 54 delas são relacionadas diretamente aos temas mencionados e proferidos em plataformas online, e as demais sobre discursos de ódio em geral (*online* e *offline*).

De tais dados, duas análises iniciais se destacam: a quantidade de postagens por ano durante o marco temporal, onde registrou-se um pico de *posts* em 2018, conforme ilustrado na Figura 3, sendo este auge no mesmo ano em que encontrava-se em debate o acordo de saída do Reino Unido da UE e momento este em que muito especulava-se sobre as consequências de um possível não-acordo

para ambas as partes e as próprias consequências do Brexit, e ocorreram os preparativos para as eleições gerais do Parlamento e da Comissão a serem realizadas em 2019, onde o então Presidente da CE, Jean-Claude Juncker, também anunciou no *State of the Union 2018* medidas de vigilância de propagandas eleitorais online (COMISSÃO EUROPEIA, 2018).

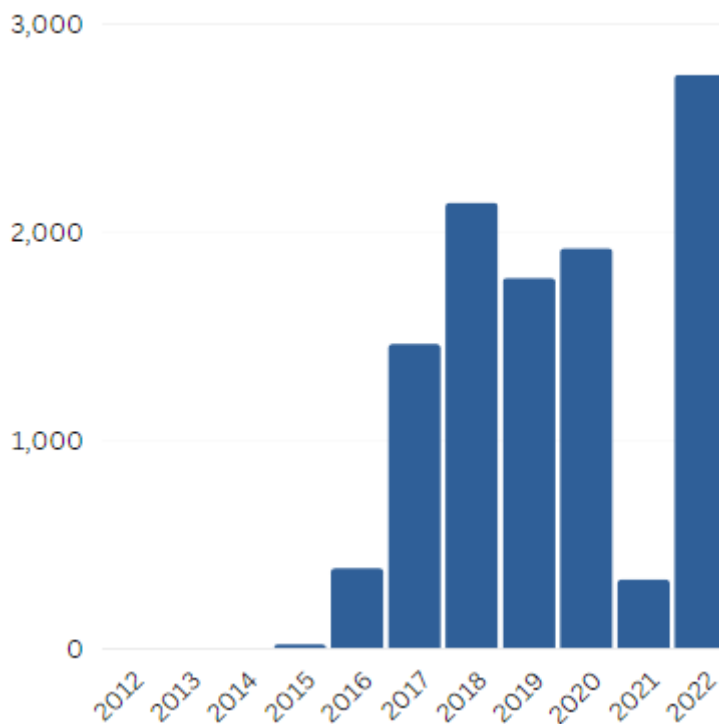
Figura 3 - Quantidade de Postagens por Ano da CE, considerando os termos “*hate speech*”, “*illegal online content*”, “*fake news*”, “*disinformation*” e “*harmful online content*”



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados coletados, 2023.

A segunda, demonstrada na Figura 4, mostra um aumento do número de interações (curtidas e repostagens/retweets) registradas por ano nessas publicações. Tal dado se mostra relevante, principalmente, pelo fato do processo securatório necessitar que a audiência dos discursos concorde com o que se está sendo passado. Desse modo, se apesar de tais interações com as postagens não demonstrarem um apoio *per se* dos usuários, corrobora a disseminação e a percepção da mensagem para mais pessoas.

Figura 4 - Total de Interações nas Postagens da CE, por ano, considerando os termos “*hate speech*”, “*illegal online content*”, “*fake news*”, “*disinformation*” e “*harmful online content*”



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados coletados, 2023.

Ainda, a análise dos gráficos disponíveis nas Figuras 3 e 4 traz um ponto relevante, a saber: 2018 foi o ano em que mais foram coletadas postagens (Figura 3) e que mais teve interações com estas (Figura 4). Contudo, os anos seguintes, observaram um incremento significativo no número de reações dos usuários nesse tipo de conteúdo (ao se comparar com o período anterior a 2018), incluindo em 2019, onde, apesar de uma redução expressiva no número de publicações com a temática, a queda no número de interações não foi proporcional, demonstrando um maior interesse do público na área.

A segunda vertente baseia-se na questão da proteção da privacidade dos usuários, sobretudo em um momento em que a utilização dos dados pessoais coletados pelas plataformas para fins comerciais tem se tornado cada vez mais lucrativa às empresas, posto que, a partir dessas informações, as firmas podem adaptar seus *softwares*, produtos e serviços para atrair uma base maior de clientes. Nesse sentido, Iva Nenadić (2019) menciona que

A Comissão Europeia (CE) reconheceu a exposição dos cidadãos à desinformação online em grande escala (2018a) e ao microdirecionamento dos eleitores com base no tratamento ilegal de dados pessoais (2018b) como grandes desafios para as democracias europeias. Em resposta a estes desafios, e para garantir o acesso dos cidadãos a uma variedade de informações e fontes credíveis, a CE implementou diversas medidas que visam criar uma “abordagem europeia” abrangente (p. 03, tradução nossa).

Em conjunto, Sebastião e Borges (2021) complementam que:

O rápido crescimento das redes sociais foi também acompanhado pela criação de oligopólios tecnológicos, como Google, YouTube, Facebook e Twitter, mais interessados nos dados dos seus utilizadores do que na promoção de comunidades (van Dijck, 2013). As funcionalidades das redes sociais que permitem recolher e vender as preferências dos utilizadores a anunciantes e estrategistas políticos foram fundamentais para o desenvolvimento de novas técnicas de comunicação política (p. 338, tradução nossa).

Dessa forma, ao se analisar os dados coletados para identificar o posicionamento da CE na questão da privacidade dos usuários, nota-se que desde 2012 o órgão tem atuado para promover legislações que regulassem a coleta e tratamento desses dados, tendo ainda o bloco instituído o Dia Europeu da Proteção de Dados anteriormente em 2006 e realizado um discurso conjunto com os Estados Unidos da América sobre o tema, conforme as figuras 05 e 06, respectivamente.

Figura 05 - Postagem de Comemoração do Dia Europeu de Proteção de Dados



Fonte: Twitter/X European Commission, 2023.

Figura 06 - Postagem de Anúncio do Discurso Conjunto entre a UE e os EUA sobre proteção de dados



Fonte: Twitter/X European Commission, 2023.

Ainda, a União Europeia também reforça que a proteção dos dados dos usuários deve ser feita não apenas no bloco, mas também deve ser mantida quando compartilhada com outros países, conforme trecho do pronunciamento da Vice-presidente de Valores e Transparência da CE disponível na Figura 07. Para tanto, o órgão tem atuado em projetos de cooperação neste âmbito com outros países e divulgado-os, conforme ilustrado na Figura 08, como meio de promover a normatização desta área em âmbito global.

Figura 07 - Trecho do discurso proferido pela Vice-Presidente de Valores e Transparência da CE sobre dados.



Fonte: Twitter/X European Commission, 2023.

Figura 08 - Divulgação da decisão sobre a transferência de dados entre a UE e o Japão, como parte do Acordo de Parceria Econômica UE-Japão



Fonte: Twitter/X European Commission, 2023.

Outrossim, o posicionamento adotado pela CE e ilustrado na Figura 08 se mostra relevante, posto que, dada a configuração do Sistema Internacional (SI) contemporâneo e os reflexos da globalização e do capitalismo na sociedade, as principais empresas da área de TIC proprietárias dos softwares e hardwares utilizados pelas populações diariamente (e.g. Microsoft, Google, Meta Platforms e Amazon) são multinacionais e, por tal motivo, os dados que coletam de seus usuários em um determinado país são constantemente enviados para outros Estados, para que possam ser tratados e utilizados.

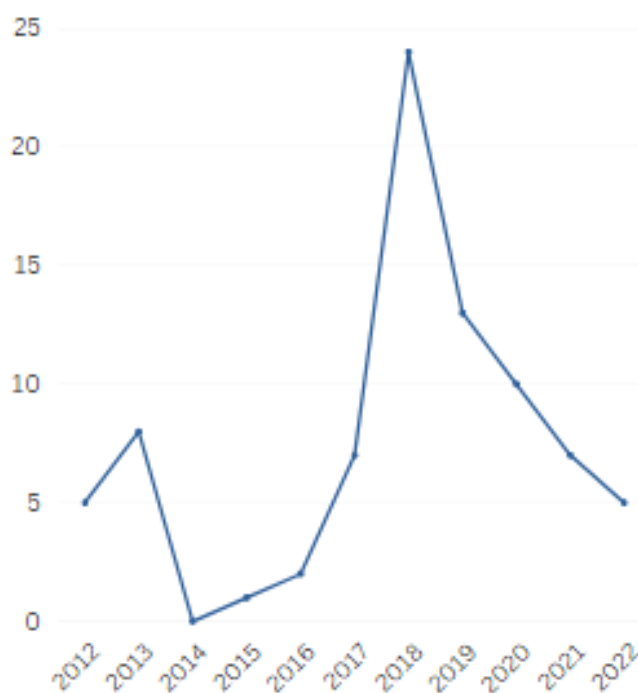
Nesse sentido, ao levar em consideração todas as publicações com os termos “*privacy*”, “*data privacy*” e “*personal data*”, observa-se que o perfil principal da Comissão Europeia realizou 82 publicações em todo o período, sendo que todas as

postagens buscam abordar sobre a importância de se ter controle dos seus próprios dados, questionar o acesso aos dados dos usuários por diferentes instituições e divulgar o papel que a UE tem desempenhado nesta área, conforme a Figura 09. Além disso, 2018 também é o ano com mais postagens sobre o assunto, conforme a Figura 10.

Figura 9 - Publicação da CE de divulgação das regras da UE sobre proteção de dados



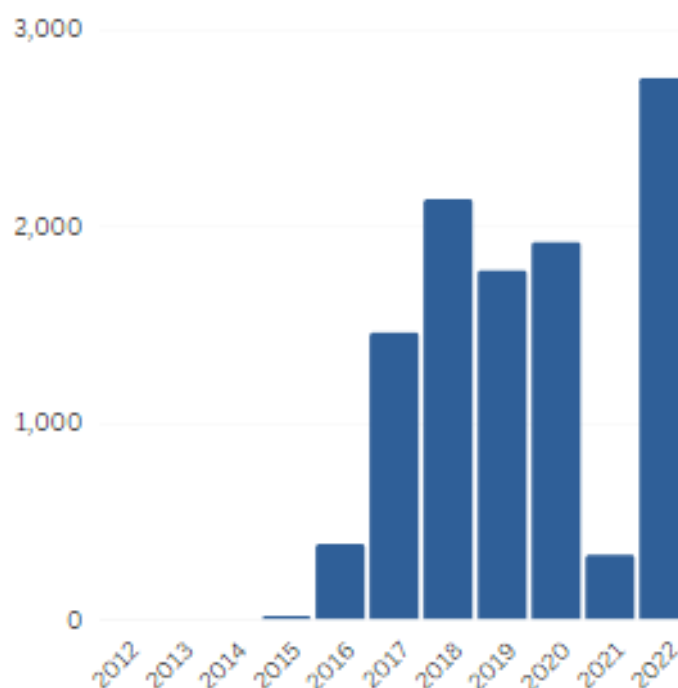
Figura 10 - Quantidade de Postagens por Ano da CE, considerando os termos “*privacy*”, “*data privacy*” e “*personal data*”



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados coletados, 2023.

Já no que concerne ao número de interações, nota-se a mesma relação observada anteriormente nos gráficos das Figuras 3 e 4. Desse modo, a Figura 10, demonstra que o número de postagens sobre o tema, anualmente, tem decaído após ter atingido seu primeiro pico em 2018. Entretanto, a despeito de 2021, o número de interações, segundo ilustrado na Figura 11, não manteve a mesma tendência e, em 2022, atingiu seu auge mesmo com o menor número de *posts* após 2018.

Figura 11 - Total de Interações nas Postagens da CE, por ano, considerando os termos “*privacy*”, “*data privacy*” e “*personal data*”



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados coletados, 2023.

Ademais, ao se analisar as postagens da CE que possuem os termos “*security*”, “*defense*”, “*defence*” ou “*protection*”, tem-se que foram realizadas 542 publicações durante o período em estudo, mantendo-se uma relativa estabilidade entre o número de postagens anuais (média de 49 por ano), sendo que 110 dessas abordam, de alguma maneira, o tema de proteção de dados.

Diante o exposto, torna-se nítido que a Comissão Europeia tem utilizado com frequência do seu papel e relevância como órgão da União Europeia para promover, incluindo através do seu perfil na rede social X, onde possui mais de 1.8 milhão de seguidores, pautas de seu maior interesse, incluindo o uso desse espaço para reiterar discursos que objetivam determinar potenciais ameaças à segurança da região e, por conseguinte, promover o apoio popular nas proposituras de mecanismos legais de regulamentação e controle, conforme abordar-se-á na subseção seguinte.

4.3.3 Dispositivos Legais de Regulamentação das Redes Sociais

Para que se complete o processo de securitização, necessita-se que sejam adotadas medidas de contenção do que o sujeito político atuou para caracterizar como ameaça. No objeto em estudo, identifica-se que esta terceira etapa está fortemente presente dentre os dispositivos legais da UE, os quais se dividem em direito primário, referindo-se às normas, direitos e deveres que foram estabelecidos nos Tratados da UE e, portanto, são vinculativos a todos os membros; e o direito secundário, o qual abarca todos os demais dispositivos (e.g. regulamentos, diretivas, recomendações) e que devem ser elaborados em observância aos objetivos dos Tratados, ao mesmo tempo que não é, por via de regra, vinculativa a todos os membros (COMISSÃO EUROPEIA, 2023).

Em relação ao direito primário, de fato, não se identificou tratados que regulamentassem diretamente a área das redes sociais ou do ciberespaço no período em estudo. Entretanto, os Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) determinam expressamente que as instituições do bloco desenvolvam políticas de segurança e defesa, objetivando criar um espaço seguro para os Estados membros em todos os setores. Desse modo, é no direito secundário que se encontram as normativas da área.

Assim sendo, no que concerne às regulamentações, as quais (além dos tratados) são os únicos dispositivos com eficácia imediata e vinculativa a todos os membros (COMISSÃO EUROPEIA, 2023), ao se buscar pelos termos “*social media*” e “*social networks*” no período em análise, identifica-se um total de 57 documentos, os quais buscam regulamentar desde medidas contra a disseminação de conteúdo terrorista online (Regulation EU 2021/784) até o detalhamento da coleta de dados nas pesquisas conduzidas pela Eurostat (Regulation EU 2019/1910). Ainda, desse total, 23 foram elaborados pela Comissão Europeia.

Dentre esses regulamentos, o Pacote de Lei dos Serviços Digitais (*Digital Service Package - DSP*), composto pela Lei dos Serviços Digitais (*The Digital Service Act - DSA*) e pela Lei dos Mercados Digitais (*The Digital Market Act - DMA*) tem se destacado perante os demais países pela amplitude do escopo das regras estabelecidas e do número de países que irão aplicá-lo.

Proposto em dezembro de 2020 pela Comissão Europeia, a Lei dos Serviços Digitais (*DSA*) foi elaborado como uma resposta aos novos riscos e desafios da

transformação digital (PARLAMENTO EUROPEU; O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2022) e entrou em vigor em outubro de 2022.

Conforme disserta Charis Papaevangelou (2023),

o DSA estabelece um quadro horizontal para todos os intermediários, com mais obrigações para plataformas online de grande dimensão [*Very Large Online Platforms - VLOPs*] e ferramentas de pesquisa online de grande dimensão [*Very Large Online Search Engines - VLOSEs*]. Inclui, entre outras, disposições sobre moderação de conteúdos ilegais, obrigações de transparência, oportunidades para os investigadores acessarem os dados da plataforma e a criação de novas autoridades para implementar e fazer cumprir as obrigações da DSA, e introduz mecanismos regulamentares para quadros de auto-regulação (Buri e van Hoboken, 2021; Heldt, 2022) (p. 470, tradução nossa).

Tais objetivos e o contexto de criação são apresentados detalhadamente nos extensos preâmbulos que compõem cada dispositivo, não obstante serem legados de projetos anteriores. Nesse sentido, apesar de terem sido aprovados no final 2022, com início da eficácia para 2023 (DSA) e 2024 (DMA), pode-se adotar como primeiro ponto de partida para estes atos a Diretiva de Comércio Eletrônico de 2000 (*2000 E-commerce Directive*), o qual em seu Artigo 1 estipula que esta “procura contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, garantindo a livre circulação dos serviços da sociedade da informação entre os Estados-Membros” (PARLAMENTO EUROPEU; O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2000).

Já em 2007 o Tratado de Lisboa e a Carta da UE de Direitos Fundamentais definiram a proteção de dados como um dos direitos fundamentais dos cidadãos europeus. Em 2015, o então presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, em uma Comunicação ao Parlamento Europeu (PE) e ao Conselho, definiu como a prioridade número dois da sua agenda atingir o que seria um Mercado Único Digital Conectado e, para tanto, lançou a Estratégia para o Mercado Único Digital para a Europa, onde a definiu como:

aquela em que a livre circulação de bens, pessoas, serviços e capitais é garantida e onde os indivíduos e as empresas podem aceder e exercer atividades online sem problemas, em condições de concorrência leal e num elevado nível de proteção dos consumidores e dos dados pessoais, independentemente da sua nacionalidade ou local de residência. A realização de um Mercado Único Digital garantirá que a Europa mantenha a sua posição como líder mundial na economia digital, ajudando as empresas europeias a crescer a nível mundial (COMISSÃO EUROPEIA, 2015).

Tal estratégia baseava-se em três pilares principais: o primeiro, facilitar o acesso dos consumidores e usuários europeus aos bens e serviços digitais oferecidos; segundo, propiciar condições para que novos serviços e empresas

digitais pudessem se estabelecer na UE; e o terceiro, fortalecer o crescimento da economia digital do bloco (*ibid.*). E, como forma de atingir esses pilares, definiu medidas que deveriam ser adotadas entre 2015 e 2016, como apresentar propostas legislativas para regras contratuais transfronteiriças simples e eficazes para consumidores e empresas, abertura de um inquérito sobre concorrência no comércio eletrônico, relacionado com o comércio e a prestação de serviços online e analisar o papel das plataformas no mercado, incluindo conteúdo ilegal na Internet (*ibid.*).

Em 2016, foi aprovado o Regulamento UE 2016/679 sobre a proteção e tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses, como forma de trazer efeito ao artigo da Carta e o TL (o qual entrou em vigor em 2018). Ainda neste ano, a CE realizou uma nova Comunicação sobre as oportunidades e desafios das plataformas online para o mercado único digital para a Europa, onde estipulou os princípios das:

condições de concorrência equitativas para serviços digitais comparáveis; comportamento responsável das plataformas online para proteger os valores fundamentais; transparência e justiça para manter a confiança e salvaguarda do usuário (CHIARELLA, 2023, p. 34, tradução nossa).

No ano de 2017, o Conselho da União Europeia estipulou um novo regulamento (Regulamento UE 2017/2394) com o objetivo de adotar regras mais rígidas de proteção dos direitos dos consumidores europeus no que concerne ao comércio eletrônico de bens e serviços, a partir da cooperação internacional para lidar com as chamadas infrações transfronteiriças. Já em 2019, foi adotado o Regulamento UE 2019/1150 sobre regras de transparência para os mercados digitais e ferramentas de busca.

Em 2020, a CE aprovou uma nova Comunicação ao PE sobre Moldar o futuro digital da Europa, onde definiu como pilares criar tecnologias úteis às pessoas, estabelecer uma economia digital justa e competitiva e manter uma sociedade aberta, sustentável e democrática (CHIARELLA, 2023), bem como publicou as primeiras propostas do DSA e do DMA, as quais compõem o *Digital Service Package (DSP)*. E em 2021 uma nova Comunicação, a *2030 Digital Compass: the European way for the Digital Decade*, estabeleceu um *roadmap* com objetivos para a transição digital da Europa em até 10 anos.

Como supracitado, apesar da relevância de todas estas regulamentações, o DSP compõe um marco internacional na regulamentação dos serviços digitais,

criando regras harmônicas e obrigatórias sobre bens, serviços e ferramentas online para 27 países, levando em conta que um pequeno número de plataformas detém a maior parte do retorno total gerado e, conforme aponta o preâmbulo da lei:

a importância das plataformas online de grande dimensão ou dos motores de pesquisa online de grande dimensão, tendo em conta o seu alcance e impacto, o incumprimento das obrigações específicas que lhes são aplicáveis pode afetar um número substancial de destinatários dos serviços em diferentes Estados-Membros e podem causar grandes danos sociais, embora tais falhas também possam ser particularmente complexas de identificar e resolver (PARLAMENTO EUROPEU; O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2022, §137, tradução nossa).

Ainda, no que concerne aos objetivos do DSP, Maria Chiarella (2023) as diferencia da seguinte forma:

Estas duas novas peças legislativas visam regular diferentes perfis de plataformas online. O DSA trata de bens, serviços e conteúdos online prejudiciais e ilegais e substituirá a diretiva sobre comércio eletrônico (sem a revogar). Em contrapartida, o DMA preocupa-se com o acesso ao mercado digital e irá enriquecer o leque de medidas existentes para investigar e corrigir práticas de mercado, criando regras ex ante que proibem comportamentos específicos (p. 36, tradução nossa).

Nesse sentido, Charis Papaevangelou (2023) complementa que o DSA (Regulamento EU 2022/2065) foi instituído como meio principal de resposta às atividades classificadas como risco sistêmico, as quais abrangem itens como disseminação de informações falsas e conteúdos ilegais e que iriam contra os direitos estabelecidos na Carta. Para tanto, a título de exemplo, o Artigo 9º deste Regulamento determina que as postagens consideradas ilegais por autoridades judiciais ou administrativas, após informada tal decisão, deverão ser removidas da plataforma; o Artigo 26 estabelece que os conteúdos publicitários devem ser claramente marcados como tal; enquanto os Artigos 36 e 48 determinam que tais ferramentas possuam mecanismos de respostas às crises e ameaças graves à segurança ou à saúde pública.

Por outro lado, o DMA (Regulamento EU 2022/1925) implementa regras que visam regulamentar o modo como as grandes empresas de tecnologia podem afetar o mercado e a economia dos países da UE. Neste, a Comissão definiu tais empresas como *gatekeepers* (controladores), ou seja, empresas que, tendo um número significativo de usuários e empresas, poderia vir a definir regras de preferência de exibição de algumas dessas empresas em detrimento de outras, o que impactaria diretamente a liberdade do consumidor e o livre mercado. Assim, o regulamento busca adotar regras para que as empresas donas das plataformas não

abusem do seu poder de influência e cria punições, como multas, para caso ajam dessa maneira.

No que concerne ao processo de aprovação dessas legislações, pode-se dividir em dois pontos importantes. O primeiro refere-se à consulta pública, realizada pela própria Comissão logo após a Comunicação em 2020, sobre Moldar o futuro digital da Europa em relação aos desafios da era digital e das plataformas online, bem como sendo uma forma de recolher a opinião da população para delinear as proposições que comporiam o DSP. Nesta, a CE relatou ter recebido um total de 2.863 repostas, sendo 66% destas de cidadãos do bloco, 8% de cidadãos de outros países e o restante de empresas e outras instituições internas e externas (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Como resultados principais encontrados nesta pesquisa, pode-se apontar que, segundo o Órgão, mais de 60% dos usuários afirmaram ter encontrado conteúdos ilegais nas plataformas digitais e que, mesmo reportando tal questão ao suporte da referida plataforma, não obtiveram um retorno satisfatório, considerando-os, portanto, como ineficientes. Além disso, no questionamento sobre a regulamentação dos sistemas que pudessem impactar a economia, 90% afirmaram que seria necessário um regulamento específico para esta área (*ibid.*)¹¹.

Desse modo, os participantes da consulta, ainda de acordo à CE, consideraram ser necessário que tais sistemas possuíssem mecanismos e políticas de resposta mais efetivas e transparentes (*ibid.*). Assim, após os resultados da consulta pública, a Comissão então submeteu os dois projetos de regulação ao Parlamento e ao Conselho para que pudessem ser debatidos e aprovados.

Após um longo processo de discussão das regras de cada regulamento, conforme aborda Papaevangelou (2023), o DSP foi aprovado em 2022 e entrou em vigor ao final do mesmo ano.

Outrossim, ao traçar-se um comparativo entre as publicações realizadas pela Comissão Europeia em seu perfil na plataforma X, percebe-se que nos anos em que mais se identificou publicações com conteúdos voltados à privacidade de dados (Figura 10), também condiz com o ano em que a legislação sobre a proteção desse

¹¹ Demais dados e resultados da consulta podem ser verificados em: COMISSÃO EUROPEIA. Summary Report on the open public consultation on the Digital Services Act Package. 2020. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/summary-report-open-public-consultation-digital-services-act-package>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

entrou em vigor, o que trouxe, até certo ponto, uma segurança jurídica nesta questão, ao mesmo tempo que, conforme mencionado anteriormente, houve também uma continuidade no nível de interações neste *posts*.

Nada obstante, desde o início do século a UE tem tratado a questão do ciberespaço e da importância da proteção de dados, como na criação do Dia Europeu da Proteção de Dados ainda em 2006 e os consecutivos debates promovidos pelo órgão sobre o assunto, como forma de apontar os perigos de não se ter controle e consciência das informações obtidas pelas plataformas sobre cada usuário.

Para mais, em todo o processo de aprovação do DSP a CE impulsionou um significativo debate público acerca das proposituras, iniciando com uma consulta pública, a divulgação desta em suas redes e discursos oficiais e estendendo até após a entrada em vigor dos dispositivos. Assim, ao se analisar os dados agrupados na Figura 3, os quais mais se relacionam com a legislação citada, percebe-se que os dois picos de postagens após 2018 ocorrem justamente nos anos em que se iniciam as conversas e quando o mesmo é aprovado pelo PE. Ainda, a Figura 4 demonstra ainda que o período em que mais ocorreu interações nas postagens desse conteúdo deu-se também durante o ano de 2022.

Por fim, é importante ressaltar as cooperações internacionais que o bloco tem celebrado para a regulamentação do ciberespaço, principalmente os Estados Unidos, devido a sua posição no SI como um todo, e o Japão, por ser um significativo ator nas áreas de tecnologia e inovação.

4.4 Considerações parciais

Na primeira seção, buscou-se trazer uma recapitulação geral do processo de securitização, reforçando o papel do ator para que o processo possa ser, de fato, verificado, uma vez que este precisa cumprir os requisitos de legitimidade e influência para convencer a audiência.

A segunda seção buscou explicitar como se deu a coleta dos dados utilizados na subseção seguinte, possibilitando aos leitores identificarem estes dados posteriormente e entender como eles foram obtidos.

Por fim, a terceira seção, apresentou-se brevemente os processos de securitização do ciberespaço, seguindo-se pela apresentação da coleta e análise dos dados das redes sociais e uma contextualização do processo de securitização das redes sociais e encerrando-se com a exposição de alguns dos dispositivos legais da União Europeia que regulam o seu espaço digital, focando-se no atos que compõem o *Digital Services Package*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A observação da configuração das relações econômicas, sociais e políticas contemporâneas tornam evidente que o desenvolvimento dos dispositivos e programas eletrônicos de comunicação e informação geraram efeitos nos mais distintos aspectos da sociedade, sendo alguns desses ainda pouco percebidos até pelos seus próprios usuários, como as questões de privacidade e a utilização de mecanismos nos *softwares* (e.g. Twitter e Google) para selecionar o que será mostrado aos utilizadores.

Nesse sentido, a eleição estadunidense ocorrida em 2016 se tornou um marco nos estudos sobre os impactos das redes sociais e outras tecnologias digitais no corpo social, após a forte disseminação de notícias falsas ou enviesadas e a promoção de propagandas nessas plataformas com fins políticos. Tal cenário se repetiu em outros processos democráticos, como na eleição brasileira de 2018 e nas consultas oficiais sobre o Brexit no Reino Unido, levando os grupos políticos a observarem essas plataformas sob uma nova perspectiva: a de segurança.

A abordagem das TICs sob o prisma da segurança é notada a partir de dois pontos, conforme discutido anteriormente. O primeiro, relaciona-se ao estabelecimento de estratégias para respostas a possíveis ataques cibernéticos, como os registrados na Estônia em 2007 e até na Alemanha em 2017, os quais possuem capacidade de restringir e danificar sistemas críticos domésticos, além de poderem servir como uma das frentes de ataque em casos de conflitos, como ocorreu na Geórgia em 2008.

Desse modo, a União Europeia tem destinado esforços significativos para a contenção desses casos consoante à criação da ENISA e de regulamentos para o setor, principalmente ao se considerar que os ataques mencionados (e uma série de outros) ocorreram em países relativamente próximos (e.g. Geórgia), com membros do bloco (e.g. Alemanha) ou com Estados localizados no continente e cujas relações são historicamente instáveis, como é o caso da Rússia.

Portanto, criar respostas para estas situações figura-se como uma questão não só de segurança, mas também de cumprimento dos tratados (uma vez que a não criação de tais mecanismos violaria dispositivos dos acordos da UE, a exemplo do Artigo 21º do Tratado Maastricht que determina ser dever da UE prevenir conflitos, promover a segurança dos membros e em âmbito internacional, e do Artigo

2º do Tratado de Lisboa que disserta acerca da prevenção e combate à criminalidade) e de integridade da União, posto que a ausência ou insuficiência de respostas coordenadas a nível de bloco poderia levar à insatisfação dos seus membros, gerando divergências internas e, em casos mais extremos, até rupturas e saída de membros.

O segundo ponto relaciona-se à potência comunicacional que as plataformas sociais têm alcançado, onde a alta reverberação de discursos opinativos entre os usuários têm resultado em polarizações nos mais diversos temas, influenciando os atores políticos a adotarem cada vez mais esse método, na medida que as idiosincrasias dos seus apoiadores reflete-se em um apoio e destaque ainda maior no cenário interno. Entretanto, também é possível observar uma escalada desse destaque cada vez maior a nível internacional, devido às conexões interestatais e os reflexos nestas com a eleição de políticos mais extremistas.

Tal questão, a título de exemplo, ficou ainda mais marcada durante os últimos debates eleitorais para o Parlamento Europeu, momento este que a Comissão considerou ser necessária que as ferramentas digitais passassem a ter um limite de atuação melhor definido, de modo a impedir e punir os discursos que deixassem de se configurar como uma simples expressão de opinião ao ofender minorias, leis ou dispositivos da Carta.

Nesse sentido, conforme demonstrado, a Comissão Europeia, ao longo dos últimos anos, tem atuado de forma contundente para a divulgação dos riscos que as plataformas virtuais oferecem aos seus usuários, além de também compartilhar as maneiras limitadas pelas quais tais perigos poderiam ser evitados. Atuando desta forma, nota-se que o órgão almeja não só reforçar repetidamente o cenário das diversas ameaças que podem acometer os utilizadores, como a clonagem de perfis e roubo de informações bancárias, como também gerar na opinião pública a necessidade de se criar formas de combate mais críveis a estes delitos.

Desse modo, verifica-se que a Comissão adota um papel securitizador, através de discursos que levam o público a reagir de forma emocional, em resposta à sensação de insegurança virtual criada. Para isso, o órgão emprega, também, a estratégia de uso das próprias redes sociais para proferir as mensagens, o que faz com que o público-alvo principal seja atingido mais precisamente, ao passo que não se deixar de utilizar os meios convencionais de comunicação para a mesma

finalidade, como os discursos oficiais no Parlamento (que geram notícias em distintos veículos de comunicação) e outras declarações públicas.

Como resultado desse movimento securitizador e do contexto internacional voltado à área, considera-se que a aprovação do *Digital Services Package* (DSP) ocorreu de maneira relativamente rápida ao se analisar o teor da regulamentação, o qual estabelece uma série de medidas obrigatórias de *compliance*, *accountability*, prevenção e resposta a danos a serem implementadas pela UE e pelas empresas em um curto período de tempo, sem que a proposta sofresse grandes alterações em relação ao texto original submetido pela CE.

Para mais, o tipo de dispositivo escolhido pela Comissão e retificado pelo Conselho e pelo Parlamento para aplicar tais regras (o regulamento) demonstra ainda uma convergência de interesses entre os países-membros e a articulação realizada pela CE em aprovar o DSP, visto que o disposto nos regulamento são de aplicabilidade imediata para todos os Estados do bloco, ao contrário das outras formas.

Outrossim, conforme mencionado, a CE também tem agido para que a regulamentação dos serviços e mercados digitais seja reconhecido internacionalmente, buscando estabelecer uma governança global do setor, como se observa nos novos acordos bilaterais em que a UE é signatária e procura reforçar os termos sobre cibersegurança, e no exercício junto aos parceiros para reforçar o discurso da relevância de se buscar tornar o ciberespaço seguro.

Não obstante, o uso da rede social X (Twitter) como principal ferramenta a ser analisada baseou-se na característica desta de possuir interações mais ativas entre o público e os comunicadores, além das figuras públicas utilizá-la de modo mais constante e autonomamente para tal, configurando-se como uma considerável ferramenta para o debate político. Assim, a coleta e a análise de tais dados tendem a representar de maneira mais real e até em tempo real o posicionamento dos agentes sobre diversos temas.

Diante o exposto, o presente trabalho buscou abordar a questão da influência da Comissão Europeia na promoção da securitização das redes sociais, em especial o X. Este ponto de partida se deu posto que, conforme mencionado anteriormente, a CE é tanto o órgão com a capacidade legislativa primária quanto também é o poder

executivo da UE, responsável pela efetiva aplicação das normas estabelecidas pelo PE e do orçamento.

Assim sendo, tornou-se claro que, de fato, a CE tem atuado ativamente na securitização do ciberespaço e das redes sociais, constatando-se a inserção do órgão em todas as fases do processo de securitização, desde a politização do tema até a propositura de medidas de enfrentamento. Para se chegar a um ponto de partida para uma resposta, o estudo se dividiu em três partes.

Na primeira, objetivou-se explicitar a relevância da fala na organização da sociedade. Desse modo, como ficou demonstrado no capítulo, da Grécia Antiga até os dias atuais a utilização dos discursos, principalmente para a sustentação argumentativa e a criação dos vínculos sociais é a característica principal que levou os agrupamentos humanos a se desenvolverem e se organizarem.

Ainda, com o fortalecimento da divisão da sociedade e dos interesses dos representantes políticos, os discursos passam a ser a principal estratégia desses agentes para convencer os eleitores a apoiarem uma determinada causa. Assim sendo, a Teoria da Securitização de Buzan *et al.* (1998) traça uma relação entre este apontamento e a sua utilização para criar inseguranças que possam afetar de forma expressiva as pessoas e os Estados, independentemente se, de fato, tal ameaça é real ou não.

O segundo capítulo, por sua vez, trouxe um panorama geral sobre a União Europeia e de como a CE tem utilizado das suas prerrogativas para ampliar seu escopo de atuação e influenciar diretamente questões que estariam fora das suas determinações. O terceiro, por fim, apresentou a coleta dos dados (as publicações e legislações da Comissão sobre temas voltados às redes sociais, os dados em si e uma análise destes.

Nesse ínterim, e conforme mencionado anteriormente, verificou-se que, efetivamente, a Comissão Europeia tem utilizado da plataforma X como um meio de reforçar seus discursos sobre cibersegurança e tecnologias de informação e comunicação, buscando convencer a audiência sobre os perigos desta e a necessidade de regulamentá-las, conforme ilustrado nas figuras 03 e 10 do capítulo três, confirmando a hipótese inicial. Desenvolver mais esta confirmação.

Para mais, é importante notar que os dados analisados se restringem a apenas uma das mídias sociais utilizadas pelo órgão, além de não ter abarcado os

discursos oficiais proclamados em outros contextos, como em coletivas de imprensa, entrevistas, debates no Parlamento, notícias publicadas pela própria Comissão, dentre outros meios, sendo tal expansão uma das principais formas futuras de se avançar com a pesquisa.

REFERÊNCIAS

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION (União Europeia). General Secretariat of the Council. **EU Cyber Defence Policy Framework**: 2018 update. Bruxelas, 19 nov. 2018. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14413-2018-INIT/en/pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

VENTRE, Daniel. Le cyberspace: définitions, représentations. **Revue Défense Nationale**. 2012 – n° 751. Paris, France. pág. 33-38. Disponível em: <https://www.defnat.com/e-RDN/vue-article.php?carticle=10549>. Acesso em: 4 Set. 2023.

BIALY, Beata. Social Media: From Social Exchange to Battlefield. **The Cyber Defense Review**. vol. 2, n. 2, 2017, pp. 69–90. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/26267344>. Acesso em: 4 Set. 2023.

International Telecommunication Union. **Measuring Digital Development: Facts and Figures: Focus on Least Developed Countries**. ITU Hub, ITU Publications, 2023. Disponível em: www.itu.int/hub/publication/d-ind-ict_mdd-2023. Acesso em 23 abr. 2023.

DATAREPORTAL. DIGITAL 2022: GLOBAL OVERVIEW REPORT. *In: DataReportal: Global Digital Insights*. Singapura, 2022. Disponível em: https://datareportal.com/reports/digital-2022-global-overview-report?utm_source=LinkedIn&utm_medium=Social_Media&utm_campaign=Digital_2022&utm_content=SK_LinkedIn_Post_2022_01_26_01. Acesso em: 3 set. 2023.

LIMNELL, Jardo *et al.* Russian Cyber Activities in the EU. *In: POPESCU, Nicu; SECRIERU, Stanislav (ed.). HACKS, LEAKS AND DISRUPTIONS: RUSSIAN CYBER STRATEGIES*. [S. l.: s. n.], 2018. cap. 6, p. 65-74.

PRIER, Jarred. Commanding the Trend: Social Media as Information Warfare. **Strategic Studies Quarterly**, vol. 11, no. 4, 2017, pp. 50–85. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/26271634>. Acesso em: 11 Set. 2023.

PINTO, Vânia Carvalho. **MÉTODOS DE PESQUISA EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**. Editora Contexto, 2023. 144p.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap. **Security: A New Framework for Analysis**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, Inc, 1998. 237 p.

ARISTÓTELES. **The Politics**. Tradução: Benjamin Jowett. Oxford: Clarendon Press, 1885. 198 p. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. 244p. 7ed.

CHARAUDEAU, Patrick. O Discurso Político. *In: Análise do Discurso: Gêneros, comunicação e sociedade*. Tradução: Wander Emediato. Belo Horizonte: [s. n.], 2006. cap. 19, p. 251-268.

CHARAUDEAU, Patrick. **A Conquista da Opinião Pública**: como os discursos manipulam as escolhas políticas?. São Paulo: Contexto, 2016. 192p.

ARRAES, Virgílio; GEHRE, Thiago. **Introdução ao Estudo das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013. 128 p.

EVEN, S.; SIMAN-TOV, D. **Cyberspace and the Security Field**: A Conceptual Framework. Disponível em: <<http://www.jstor.com/stable/resrep08940.4>>. Acesso em: 21 set. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The National Strategy to Secure Cyber Space**, fev. 2003. Disponível em: <<https://www.energy.gov/ceser/articles/national-strategy-secure-cyberspace-february-2003>>. Acesso em: 1 jun. 2023

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EC) No 460/2004 of the European Parliament and of the Council of 10 March 2004 establishing the European Network and Information Security Agency**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32004R0460>>. Acesso em: 14 set. 2023.

PUNDAY, D. The Narrative Construction of Cyberspace: Reading Neuromancer, Reading Cyberspace Debates. **College English**, v. 63, n. 2, p. 194, nov. 2000.

ALKIVIADOU, N. Hate speech on social media networks: towards a regulatory framework?. **Information & Communications Technology Law**, v. 28, n. 1, p. 19–35, 4 jul. 2018.

MUHAMMAD, Ali; RIYANTO, Sugeng. Estudos de Segurança Internacional: Origens, Desenvolvimento e Abordagens Divergentes. **Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**, Porto Alegre, v. 10, n. 20, p. 237-258, 2021.

HUYSMANS, Jef. Revisiting Copenhagen: Or, On the Creative Development of a Security Studies Agenda in Europe. **European Journal of International Relations**, Londres, v. 4, p. 479-505, 1998.

NYMAN, Jonna. Securitization. In: WILLIAMS, Paul D. **Security Studies**: An Introduction. 3. ed. New York: Routledge, 2018. cap. 7, p. 100-113.

ENISA. **Overview of cybersecurity and related terminology**. 2017, v. 1. Disponível em: <<https://www.enisa.europa.eu/publications/enisa-position-papers-and-opinions/enisa-overview-of-cybersecurity-and-related-terminology>>.

COMISSÃO EUROPEIA. Direção-Geral do Comércio. **DG Trade statistical guide**: August 2023. [s. l.], 2023. Disponível em: <<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/fc3c3fc0-5c50-11ee-9220-01aa75ed71a1>>. Acesso em: 6 out. 2023.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos impérios**: 1875-1914. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 1998. 326 p.

HURRELL, Andrew. O Ressurgimento do Regionalismo na Política Mundial. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 1, ed. 17, p. 23-59, 1995.

LINTOTT, H. J. B. *The Organization for European Economic Cooperation. International Organization*, v. 3, n. 2, p. 269–277, 1949.

EUROPEAN UNION. **Schuman declaration**. May 1950. Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1945-59/sc-human-declaration-may-1950_en>. Acesso em 30 set. 2023.

CREMONA, Marise. The Treaties that Created Europe. In: AMATO, Giuliano *et al*, (ed.). **THE HISTORY OF THE EUROPEAN UNION: Constructing Utopia**. Portland: Hart, 2019. cap. 6, p. 133-150. ISBN 9781509917419.

VERNON, R. The Schuman Plan: Sovereign Powers of the European Coal and Steel Community. **The American Journal of International Law**, v. 47, n. 2, p. 183, abr. 1953.

HAAS, Ernst. Introduction: Institutionalism or Constructivism. In: HAAS, Ernst. **The Uniting of Europe: political, social, and economic forces**. Indiana: University of Notre Dame Press, 2004. p. XIII.

EUR-Lex. EUR-Lex. 2018. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:xy0026>>. Acesso em: 05 out. 2023.

ORTEGA, Martin. “The European Union and Global Governance.” Building the Future: The EU’s Contribution to Global Governance. **European Union Institute for Security Studies** (EUISS), 2007, pp. 91–118.

BACHMANN, V.; SIDAWAY, J. D. Zivilmacht Europa: a critical geopolitics of the European Union as a global power. **Transactions of the Institute of British Geographers**, v. 34, n. 1, p. 94–109, jan. 2009.

KASSIM, H. et al. The European Commission of the Twenty-First Century. 27 jun. 2013.

COMISSÃO EUROPEIA.DIRECTORATE-GENERAL FOR TRADE. DG Trade statistical guide: August 2023. LU: **Publications Office of the European Union**, 2023. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/fc3c3fc0-5c50-11ee-9220-01aa75ed71a1>. Acesso em: 10 out. 2023.

SMIDAK, Magnus. A Global Influencer?: Global Britain and the Integrated Review. **Konrad Adenauer Stiftung**, 2021, p.5.

TOSATO, Gian Luigi. The Treaties that Created Europe. In: AMATO, Giuliano *et al*, (ed.). **THE HISTORY OF THE EUROPEAN UNION: Constructing Utopia**. Portland: Hart, 2019. cap. 7, p. 151-170. ISBN 9781509917419.

TRATADO DE LISBOA. 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A12007L%2FTXT>. Acesso em: 03 out. 2023.

CUYVERS, Armin. The Institutional Framework of the EU. *In* Armin Cuyvers *et al*, (ed.). **East African Community Law: Institutional, Substantive and Comparative EU Aspects**. Brill, 2017, cap. 2, p. 79–102.

HAROCHE, P. A “Geopolitical Commission”: Supranationalism Meets Global Power Competition. **JCMS: Journal of Common Market Studies**, 24 nov. 2022, p. 970–987.

CRAM, L. The European commission as a multi-organization: Social policy and IT policy in the EU. **Journal of European Public Policy**, v. 1, n. 2, p. 195–217, set. 1994.

HÅKANSSON, C. The European Commission’s new role in EU security and defence cooperation: the case of the European Defence Fund. **European Security**, v. 30, n. 4, p. 1–20, 5 abr. 2021.

MANNING, ROBERT A. Emerging Technologies: New Challenges to Global Stability. **Atlantic Council**, 2020, p. 25.

KIM, J.; YOO, J. Science and Technology Policy Research in the EU: From Framework Programme to HORIZON 2020. **Social Sciences**, v. 8, n. 5, p. 153, 15 maio 2019.

SEBASTIÃO, D.; BORGES, S. Should we stay or should we go: EU input legitimacy under threat? Social media and Brexit. **Transforming Government: People, Process and Policy**, 2021, v. 15, n. 30, p. 335-346.

PAPAEVANGELOU, C. “The non-interference principle”: Debating online platforms’ treatment of editorial content in the European Union’s Digital Services Act. **European Journal of Communication**, 2023, v. 38, n. 5, p. 466–483.

MÜGGE, D. The securitization of the EU’s digital tech regulation. 2023, **Journal of European Public Policy**, v. 30, n. 7, p. 1431–1446.

EUROSTAT. **Digitalisation in Europe**: 2023 interactive publication. 21 set. 2023. DOI 10.2785/442069. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-interactive-publications/w/ks-fw-23-003>>. Acesso em: 27 out. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **Types of EU law**. 2023. Disponível em: <https://commission.europa.eu/law/law-making-process/types-eu-law_en>. Acesso em: 28 out. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA. Press Corner. **EU Security Union Strategy**: connecting the dots in a new security ecosystem. Bruxelas, 24 jul. 2020. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_20_1379. Acesso em: 28 out. 2023.

BRUN, Louis. **The role of the European Union Agency for Network and Information Security (ENISA) in the governance strategies of European cybersecurity**. *Faculté des sciences économiques, sociales, politiques et de communication, Université catholique de Louvain*, 2018. Prom. : Bellanova, Rocco. Disponível em: <http://hdl.handle.net/2078.1/thesis:16234>. Acesso em 28 out. 2023

COMISSÃO EUROPEIA. Shaping Europe's digital future. **Cybersecurity Policies**. 2023. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/cybersecurity-policies>>. Acesso em 30 out. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **State of the Union 2018**. 2018. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategic-planning/state-union-addresses/state-union-speeches/state-union-2018_en>. Acesso em: 28 out. 2023.

PARLAMENTO EUROPEU; O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **REGULAMENTO (UE) 2022/2065 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 19 de outubro de 2022 relativo a um mercado único para serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Lei dos Serviços Digitais)**. 2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065&qid=1666857835014>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

PARLAMENTO EUROPEU; O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Directive 2000/31/EC of the European Parliament and of the Council of 8 June 2000 on certain legal aspects of information society services, in particular electronic commerce, in the Internal Market ('Directive on electronic commerce')**. 2000. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=celex%3A32000L0031>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS A Digital Single Market Strategy for Europe**. 2015. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A52015DC0192>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

CHIARELLA, M. L. Digital Markets Act (DMA) and Digital Services Act (DSA): New Rules for the EU Digital Environment. **Athens Journal of Law**, v. 9, n. 1, p. 33–58, 29 dez. 2022.

PARLAMENTO EUROPEU; O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)**. 2016. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>>. Acesso em: 07 nov. 2023.

COMISSÃO EUROPEIA. **Summary Report on the open public consultation on the Digital Services Act Package**. 2020. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/summary-report-open-public-consultation-digital-services-act-package>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

x.com. Disponível em: <https://twitter.com/EU_Commission/status/672370543513968640>. Acesso em: 27 Out. 2023.

x.com. Disponível em:
<https://x.com/EU_Commission/status/806098933344849920?s=20>. Acesso em: 27
Out. 2023.

x.com. Disponível em:
<https://twitter.com/EU_Commission/status/162882919130607616>. Acesso em: 28
Out. 2023.

x.com. Disponível em:
<https://x.com/EU_Commission/status/181767198778462211?s=20>. Acesso em: 28
Out. 2023.

x.com. Disponível em:
<https://x.com/EU_Commission/status/1283791156007112704?s=2>. Acesso em: 28
Out. 2023.

x.com. Disponível em:
<https://twitter.com/EU_Commission/status/1088033545476603904>. Acesso em: 28
Out. 2023.

x.com. Disponível em:
<https://x.com/EU_Commission/status/1292057719336243202?s=20>. Acesso em:
28 Out. 2023.